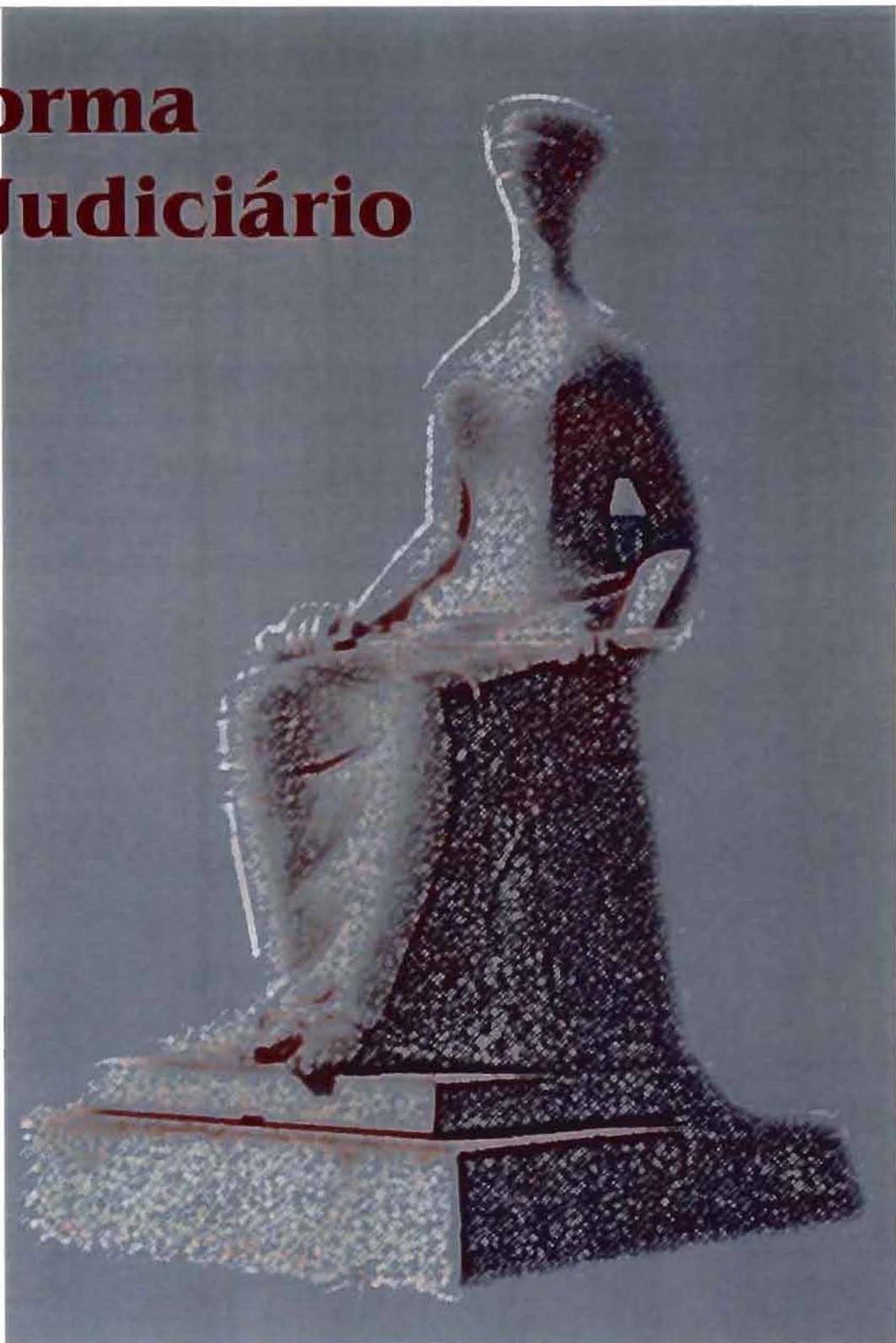


Reforma do Judiciário



SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Data: 24 de outubro de 2000



***AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE INSTRUIR O PROJETO
DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 QUE INTRODUZ
MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO***

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA (Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – PFL/RN): A sessão de hoje promoverá o primeiro debate sobre a Proposta de Reforma do Judiciário, discutindo o que, na verdade, é a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, oriunda da Câmara dos Deputados, e que será discutida mediante proposição do Relator da matéria, Senador Bernardo Cabral, com a ocorrência de audiências públicas.

Os membros da Comissão aprovaram requerimento do Exmo. Relator, convidando presidentes de segmentos do Poder Judiciário, a começar pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que aqui comparecem. Quero registrar a presença de Ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que muito nos honram, participando deste debate.

Esta é, portanto, a primeira audiência pública em que se espera receber a contribuição de Presidentes dessas duas importantíssimas Cortes, iniciando-se o processo de debate, no sentido do aperfeiçoamento do texto a que todos nós desejamos. Na verdade, aspiramos que a promoção da Reforma do Judiciário venha atender aos anseios da sociedade. E aqui estamos, Poderes Judiciário e Legislativo, para, dentro do possível, buscarmos esse rumo, qual seja, o de dar celeridade aos processos do Judiciário, encontrando formas viáveis. Nesse sentido, vêm trazer seu depoimento e contribuição os Srs. Ministros Carlos Velloso e Paulo Costa Leite.

Ficou combinado que os Srs. Presidentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal fariam exposições individuais, e, logo após, abriremos para debate com as indagações dos Srs. Senadores como forma de economia processual, tirando o melhor rendimento possível deste encontro.

Quero reiterar os agradecimentos da Comissão aos Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal e registrar, com muita honra, a



presença do Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, cuja presença, por si só, fala do interesse que temos em realizar uma boa Reforma do Judiciário. O tempo de S. Exa. é escasso, não podendo comparecer aos eventos que gostaria de presenciar, mas S. Exa. está aqui para participar desta primeira audiência pública, à qual trarão seus depoimentos os Srs. Ministros Presidentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Agradeço novamente ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

Iniciando essa audiência pública, gostaria de passar a palavra ao Sr. Ministro Paulo Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, para suas considerações.

Concedo a palavra a S. Exa.

O SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE (PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA): Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador José Agripino Maia, demais autoridades que integram a Mesa – Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães, Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Mário Velloso, eminente Relator desta Comissão, Senador Bernardo Cabral –, Srs. Senadores, eminente Vice-Presidente desta Comissão, Senador Ramez Tebet, eminentes Colegas do Superior Tribunal de Justiça, Senhoras e Senhores, quero, em primeiro lugar, congratular-me com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que inicia os seus trabalhos ouvindo o Poder Judiciário.

Recordo-me de que me encontrava em Recife, em evento promovido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando ouvi do ex-Presidente José Sarney algo que chegou a comover-me. Disse S. Exa., naquela ocasião, que queria contribuir para que se fizesse uma reforma não contra os juízes, mas com os juízes. Então, o fato de estarmos iniciando, praticamente, os trabalhos da reforma do Judiciário no Senado ouvindo os juízes é altamente auspicioso.

Sabemos todos que a reforma do Judiciário tem sido tema recorrente e cíclico entre nós. Nem bem se fechara o ciclo da ampla reforma operada na estrutura do Poder Judiciário pelo legislador constituinte, já se faziam ouvir os primeiros rumores quanto à necessidade de novas mudanças. Não faço, em absoluto, nenhuma crítica. Pelo contrário: isso deve ser visto como algo extremamente positivo desde que, é claro, concorra para o aprimoramento da Instituição.

Já advertia Assis Brasil que reformar não é repudiar. Trata-se de lição valiosa que não podemos esquecer. Uma vez identificadas deficiências, impende proceder às correções de rumos necessárias, preservando-se, entretanto, aquilo que vem apresentando resultados satisfatórios; é inaceitável mudar por mudar. Sabemos que não imperará esse espírito nesta Casa, evidentemente. Ansiamos todos, a sociedade de um modo geral, a cidadania, por uma Justiça acessível, democrática, sem exclusões; rápida, efetiva, qualificada e, sobretudo, constituída de juízes irrepreensíveis, tanto intelectual como moralmente.

Esse é, sem dúvida, o ideal de justiça, e nós, pessoas com responsabilidades públicas, temos de persegui-lo obstinadamente.

Tendo isso como pano de fundo, passo à abordagem de algumas questões relevantíssimas ao debate em torno da Proposta de Emenda Constitucional que versa sobre a Reforma do Poder Judiciário, ora em tramitação nesta alta Câmara.

A primeira grande questão refere-se ao controle externo que se pretende implantar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho dito repetidas vezes que a idéia de controle externo só vicejou em função de não ter o controle interno funcionado de maneira eficaz. No entanto, com o maior respeito aos que a defendem, e até vislumbrando na defesa os mais altos propósitos, ela representa, entendo, um retrocesso: é absolutamente inconciliável com os grandes avanços e conquistas da Constituição de 1988, em termos de autonomia e independência do Poder Judiciário.

Defendo – deixo isso remarcado para não incutir dúvida nos espíritos – a existência de um órgão de controle, mas isso não pode ser visto como um fim em si

mesmo. A meu sentir, a grande solução está na criação de um sistema judiciário capaz de substituir a atual organização dos juízos e tribunais, sem nenhum elo entre eles, com controle e fiscalização – é mister reconhecer – precários, contudo, é claro, sempre respeitando a autonomia e independência da decisão judicial. Toma-se aqui sistema, nos moldes de Kant, como ordenação de várias realidades em função de pontos de vista unitários, tal e qual destacou Menezes Cordeiro, introduzindo a obra de Canaris “Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito”. Essa falta de um sistema judiciário é que vem gerando problemas no que se refere à eficiência da prestação jurisdicional e à administração do Poder Judiciário.

Nessa ordem de idéias, a criação do Conselho Nacional de Justiça pode ser um instrumento eficaz de convergência para a criação do sistema judiciário. Sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, tendo como corregedor, encarregado das funções executivas, um ministro do Superior Tribunal de Justiça, o Conselho seria, efetivamente, o órgão central do sistema, capaz de orientar e de disciplinar a atuação do Poder Judiciário, ressalvada a atividade jurisdicional, que não seria afetada, sob nenhum ângulo, pela existência do Conselho.

No plano da Justiça Federal, temos uma experiência que tem apresentado bons resultados, qual seja, o Conselho da Justiça Federal, que, funcionando junto ao Superior Tribunal de Justiça, exerce, de forma sistêmica, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A independência jurídica, no sentido de que o juiz não se subordina a ninguém senão à lei e à sua consciência, não prescinde, entretanto, da independência política, da qual o autogoverno é a expressão maior. É justamente por isso que o Conselho Nacional de Justiça deve ser composto, exclusivamente, de membros do Judiciário. Não descarto, de modo algum, a presença das funções essenciais à Justiça. Em absoluto, não é isso. O Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados participariam não como membros, mas funcionando perante o Conselho Nacional de Justiça como órgãos de provocação, ou seja, seriam aqueles veiculadores das eventuais denúncias, das queixas e as fariam chegar ao Conselho; participariam, inclusive, das reuniões do Conselho; teriam assento, como o Procurador-Geral da República o tem no Supremo Tribunal Federal e como o

Subprocurador-Geral da República o tem no Superior Tribunal de Justiça. Funcionariam, até mesmo, como órgãos de fiscalização, estiolando a grande crítica que se faz: possível prevalência do espírito corporativo.

Não adianta realizar a reforma sem que se tenha presente essa particularidade de agregados que caracteriza o Poder Judiciário no Brasil, como se tivéssemos verdadeiras ilhas. A passagem do Poder Judiciário “agregado” para o Poder Judiciário “sistema” pode ser a grande mudança na organização do Estado brasileiro, preparando-o para a virada do milênio.

Outro ponto crucial envolvendo a credibilidade do Judiciário é o concernente à morosidade, à lentidão na solução dos conflitos. Parte da responsabilidade, cumpre reconhecer, no momento em que todos estamos preocupados em melhorar, em aprimorar e aperfeiçoar a Instituição, é atribuível ao próprio Judiciário, especialmente à atitude passiva de alguns dirigentes de tribunais. Mas não podemos esquecer, em primeiro lugar, porque talvez até pesem mais os chamados fatores externos, que a revitalização da ordem jurídica brasileira, com o advento da Constituição de 1988, fez com que as pessoas procurassem mais o Judiciário, e ele, na verdade, não estava preparado para o grande crescimento da demanda com as ações da cidadania, que vieram como corolário do novo texto constitucional, tais as fundadas, exemplificativamente, no Código de Defesa do Consumidor.

A excessiva litigiosidade da administração pública em todos os seus níveis também é um fator que deve ser, neste momento, mencionado, bem como as seqüelas de planos econômicos fracassados que, por sua vez, abarrotaram de processos os juízos e os tribunais – isso até os dias de hoje.

Temos um exemplo clássico, que é o caso do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em que se discute o expurgo inflacionário. Tivemos, antes, a grande questão das cadernetas de poupança, na qual o núcleo da discussão, igualmente, tratava dos expurgos inflacionários. É interessante deixar assinalado que isso não ocorreu apenas nas causas de conteúdo financeiro e econômico, mas também aconteceu em relação a outras demandas, como no campo do Direito de Família, em que se discutia, por exemplo, sobre pensões alimentícias.

Devemos acrescentar a tudo isso o insuficiente número de juízes em nosso País. Exemplifico com a nossa Justiça Federal, que tem mil e duzentos cargos de juiz, sendo que cerca de quatrocentos, hoje, estão vagos.

Ainda no que concerne à morosidade, é de rigor que se intensifiquem os trabalhos de reforma das leis processuais. Tenho dito – e aí me assemelho a um velho realejo com a mesma cantiga – que não adianta absolutamente nada termos uma reforma do Judiciário no patamar constitucional, se não cuidarmos paralelamente, simultaneamente, ou, logo a seguir, de uma ampla reforma das leis do processo. Não será a reforma do Judiciário na Constituição que tirará os processos das prateleiras. E o que o povo está esperando, o que a sociedade anseia, o que a cidadania quer é que os processos saiam das prateleiras. Só alcançaremos isso ao conjugar a reforma no texto constitucional com a reforma das nossas leis processuais. O anacronismo processual vem retardando a solução dos conflitos e impedindo que a Justiça seja mais rápida no atendimento às demandas da sociedade. O nosso sistema recursal necessita ser revisto com urgência.

Não é admissível – e não se choquem – que uma única causa possa gerar mais de cinqüenta recursos, se considerarmos o processo cautelar preparatório, o processo de conhecimento e, após, um novo processo para fazer valer aquilo que foi decidido, a saber, o processo de execução. Todas as decisões que o juiz profere no processo sem caráter terminativo, ou seja, as charnadas decisões interlocutórias, são recorríveis. Esse sistema tem que ser modificado. A recorribilidade das interlocutórias deve constituir exceção e não regra. A regra deverá ser a irrecorribilidade. A própria execução dos julgados em nosso País é algo que retarda sensivelmente a prestação jurisdicional. Insta encontrar outro modelo de maneira urgente. Penso que as sentenças deveriam, na maioria dos casos, ter natureza mandamental.

A reforma do Judiciário que se desenha à nossa vista não resolverá tais questões, que dizem com a funcionalidade do Poder Judiciário. Quanto ao ponto – repito –, temos de modernizar o nosso processo. Além disso, temos de encontrar soluções capazes de levar a Justiça, cada vez mais, para perto da sociedade, do povo, o que nem sempre requer medidas de grande complexidade, de elevados custos.

Precisamos ser mais ativos e criativos dentro da meta de aproximar a Justiça da sociedade, do povo.

Nesse sentido, os juizados especiais constituem experiência altamente vitoriosa no âmbito da Justiça Estadual. As estatísticas são eloqüentes: no Rio Grande do Sul, por exemplo, enquanto o Tribunal de Justiça julgou cerca de 90.000 processos em 1999, os juizados chegaram à casa dos 250.000. Se esses processos chegassem ao Tribunal de Justiça, haveria, certamente, um grave colapso. É fundamental, agora, e esse é um passo significativo que estamos dando, a instituição dos juizados especiais no plano da Justiça Federal. Acredito que isso ocorrerá o mais breve possível. Estive com S. Exa. o Senhor Presidente da República e passei-lhe às mãos um anteprojeto elaborado por uma comissão constituída de Ministros do Superior Tribunal de Justiça; esse anteprojeto submeteu-se ao crivo do Conselho da Justiça Federal e, em seguida, foi aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça. Aguarda-se a sua remessa ao Congresso Nacional. Os juizados especiais serão de grande valia, sobretudo, em relação às causas previdenciárias, que exigem pronta e imediata solução. Não é possível que causas dessa natureza fiquem aguardando; além disso, desafogarão os juízos federais, os Tribunais Regionais Federais e o próprio Superior Tribunal de Justiça, que julga também matéria previdenciária. A Justiça itinerante, uma realidade em algumas Unidades da Federação, é algo a ser estimulado.

Se estamos falando de acesso ao Judiciário, não podemos deixar de abranger a questão da Defensoria Pública. É fundamental organizá-la. No plano federal, ela não existe, não obstante tratar-se de instrumento básico para a parcela menos favorecida poder exercer a cidadania em toda a sua plenitude.

Tornando, agora, especificamente, à reforma do Judiciário em sentido *stricto* – porque, no sentido *lato*, tudo o que falamos envolve reforma do Judiciário –, é pesaroso constatar que, no patamar da jurisdição, em termos operacionais, nada se pode destacar de positivo a respeito do Superior Tribunal de Justiça, o qual, nos seus onze anos de existência, já recebeu mais de 675.000 processos. Ano a ano, tem-se verificado um aumento extraordinário na distribuição, que se reflete, é óbvio, nos julgamentos, como se vê nos seguintes gráficos:

GRÁFICO 1

Processos Distribuídos - Crescimento
Período: 07/04/1989 a 16/10/2000

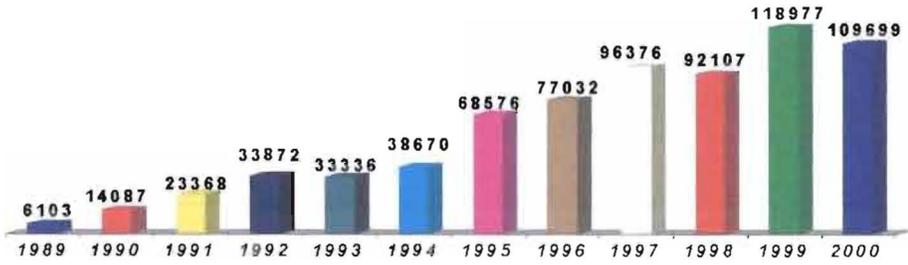


GRÁFICO 2

Processos Julgados - Crescimento
Período: 07/04/1989 a 16/10/2000

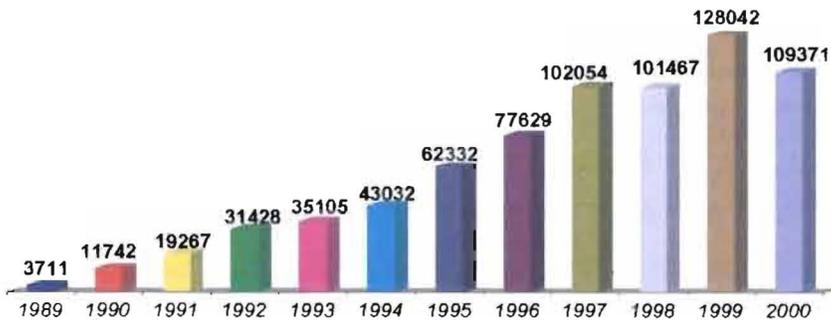
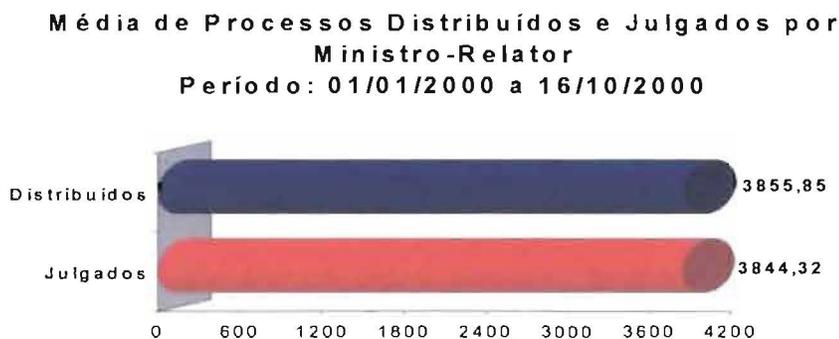


GRÁFICO 3



O que acabamos de ver quanto ao número de julgamentos revela operosidade e admirável consciência profissional dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, no entanto indica claramente que, no futuro, o Tribunal poderá inviabilizar-se. Esses números não podem continuar. Afinal de contas, hoje já são distribuídos, a cada semana, no Superior Tribunal de Justiça, cerca de 4.000 processos. Que fazer? Como encaminhar soluções para problema de tamanha magnitude? Em primeiro lugar, é preciso valorizar mais as decisões das instâncias ordinárias. É injustificável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mobilizar o grau extraordinário de jurisdição para causas que se esgotam no plano do conflito intersubjetivo de interesses, sem nenhuma relevância para a Federação. A causa de despejo, por mais importante que seja – e o é para o locador e o locatário –, não tem nenhum relevo para a Federação. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça são Tribunais da Federação.

O texto da reforma, aprovado na Câmara dos Deputados, previu para o Supremo Tribunal Federal a súmula vinculante e a repercussão geral da questão como pressuposto de cabimento do recurso extraordinário. Esses dois mecanismos achavam-se previstos também para o Superior Tribunal de Justiça e, em um passe de mágica, foram retirados e ficaram restritos ao Supremo Tribunal Federal. Espera-se, com confiança na sensibilidade do Senado, que tais mecanismos sejam estendidos ao Superior Tribunal de Justiça e, na mesma linha de raciocínio, espera-se, ainda, a purificação do sistema recursal na instância extraordinária, demarcando-se, mais claramente, a competência do Supremo Tribunal Federal e a do Superior Tribunal de

Justiça, de modo que não se tenha uma quarta instância, como em alguns casos vem ocorrendo.

A súmula vinculante tem suscitado aceso debate no próprio Poder Judiciário. Tenho profundo respeito pelas vozes contrárias. Penso, entretanto, que, uma vez bem definidas as matérias que abrangerá – a súmula vinculante é para as causas de massa, repetitivas – e existindo um instrumento eficaz de revisão, trará excelentes resultados. Na verdade, os destinatários não são os juízes; estes só excepcionalmente deixam de aplicar a jurisprudência sumulada. A grande virtude da súmula vinculante será conter a excessiva litigiosidade da Administração. O gráfico que se segue é bem ilustrativo dessa litigiosidade. Oitenta e três vírgula cinco por cento dos processos autuados no Superior Tribunal de Justiça envolvem entes públicos.

GRÁFICO 4

Processos Autuados no STJ
Período: 01/01/1999 a 16/10/2000



Quanto ao outro mecanismo a que aludi, a repercussão geral, trata-se, na verdade, de um critério objetivo para aferição da relevância. O que se criticou muito no passado, acerca da relevância foi o subjetivismo que pautava as decisões do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema.

Entendo que tal critério deve ser aplicado apenas no que diz com a letra **a** do inciso III do art. 105 da Constituição, um dos pressupostos de cabimento do recurso especial, ou seja, afronta à autoridade da lei federal, porque, quanto ao outro, relativo à

divergência, penso que não há lugar para a sua aplicação. A só circunstância de existir dissídio sobre uma determinada questão jurídica entre tribunais já a torna relevante.

Uma boa alternativa, caso não vingue a repercussão geral para o Superior Tribunal de Justiça, será a Constituição permitir que a lei discipline casos de inadmissibilidade do recurso especial.

Com a reforma, no texto que veio da Câmara Federal, o Superior Tribunal de Justiça deverá receber uma nova e importante incumbência: a Escola Nacional da Magistratura, cuja institucionalização representará decisivo passo no processo de modernização do Poder Judiciário brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejo a Escola Nacional da Magistratura como órgão central de um sistema integrado pelas escolas de magistratura estaduais e federais; não só as oficiais, ligadas aos tribunais, mas aquelas, por exemplo, das associações de juízes, que poderão e deverão ser reconhecidas quando funcionarem convenientemente. A Escola Nacional funcionará, repito, como órgão central, atuando no plano normativo, e como formuladora de políticas em relação à formação e ao aperfeiçoamento dos nossos juízes; enfim, em relação ao treinamento inicial e contínuo, o que é muito importante.

Cumpr-me acentuar um outro papel importantíssimo que, na minha visão, a Escola terá: proceder a estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento institucional e à melhoria da prestação jurisdicional, funcionando, nesse caso, como uma espécie de braço acadêmico do Conselho Nacional de Justiça.

Finalizando, quero repetir o que deixei remarcado no meu discurso de posse na Presidência do Superior Tribunal de Justiça: o Brasil precisa de um Judiciário eficiente e acessível a todos. Sem Justiça efetiva, independente, não há Estado democrático de direito, nem civilização digna desse nome. Nosso desafio é, cada vez mais, lutar pela melhoria dos serviços jurisdicionais deste País. Fazendo isso, estaremos contribuindo de maneira significativa para a redução das desigualdades sociais, o fortalecimento das instituições e o triunfo do bem comum.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Gostaria de agradecer ao Ministro Paulo Costa Leite pela sua lúcida, substantiva, sincera e entusiasmada exposição.

O Senador Antonio Carlos Magalhães, que teve que se retirar, disse que gostaria de dirigir algumas palavras aos presentes, em especial aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Cumprimentando — dizia ele — os membros da Comissão de Constituição, Justiça pela iniciativa de, antes de preparar um relatório que será votado, promover esse debate realizado por pessoas que podem oferecer uma contribuição efetiva a um bom projeto.

O Sr. Ministro Paulo Costa Leite, feriu questões fundamentais como a invasão de competências, como o efeito vinculante — aqui está presente o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem, suponho eu, uma posição divergente da de V. Exa., e que terá oportunidade de se manifestar. O debate será estabelecido — e essa é a nossa intenção — no sentido de que o Relator possa produzir um relatório, produto da lucidez, do interesse público, sem que isso signifique óbice ao funcionamento do Poder Judiciário. Quero cumprimentar V. Exa. pela contribuição que deu nesse início de debate que estamos operando no rumo de preparar a reforma do Judiciário.

Muito grato a V. Exa.

Com a palavra, o Sr. Ministro Carlos Mário Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO (Presidente do Supremo Tribunal Federal): Exmo. Sr. Senador José Agripino Maia, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, Exmo. Sr. Senador Bernardo

Cabral, Relator do Projeto de Reforma do Poder Judiciário no Senado Federal, Exmo. Sr. Senador Ramez Tebet, Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eminente Colega Ministro Paulo Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Exmos. Srs. Senadores, Exmo. Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça, Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Reginaldo Oscar de Castro, Srs. Magistrados; minhas Senhoras e meus Senhores, esta manhã fiquei feliz porque verifiquei que os temas a respeito dos quais venho escrevendo são aqueles que basicamente o meu eminente Colega, Ministro Paulo Costa Leite, acaba de expor e de sustentar como necessários à reforma da Justiça, a fim de fazê-la acessível ao povo, torná-la mais eficiente e mais barata. É com grande alegria que cumprimento meu eminente Colega. Isso quer dizer que o Judiciário caminha ombro a ombro e tem, praticamente, as mesmas reivindicações.

É preciso reformar o Poder Judiciário brasileiro? Essa é a questão que se apresenta. Qual é o problema da Justiça brasileira? O problema da Justiça seria a falta de decência dos seus magistrados? Seria a corrupção? Em eventos internacionais de que tenho participado, essa pergunta comumente é feita, porque há países cujo problema é o mesmo. Felizmente, não é essa a questão da nossa Justiça.

Costumo lembrar uma intervenção feita em uma conferência em Washington, promovida pelo Banco Mundial, pelo eminente Juiz José Renato Nalini, do Tribunal de Alçada de São Paulo. Disse ele que, no ano de 1993, princípio de 1994, fez-se no Brasil uma ampla pesquisa de opinião em todos os Estados brasileiros a respeito da Justiça brasileira, e o resultado pode ser assim caricaturado: a Justiça brasileira seria uma velha, cega — como não poderia deixar de ser —, trôpega, surda, porém uma velha decente. É preciso recauchutar essa velhinha.

O problema da Justiça brasileira é a lentidão. Mas quero dizer-lhes que também na Itália, que tanto respeitamos, cujo Poder Judiciário e cujo Ministério Público costumamos citar como exemplos, segundo um relatório do Procurador-Geral da República junto à Corte de Cassação, entre 1991 e 1997, constatou-se que uma ação demora em média, na primeira instância, quatro anos. No Japão, mais ou menos dez

anos do primeiro grau até a Corte Suprema — está em um artigo do eminente jurista, Magistrado aposentado, Professor José Carlos Barbosa Moreira. A Inglaterra adotou um novo Código de Processo Civil, na linha dos códigos processuais europeus continentais, para combater a lentidão. Nos Estados Unidos, até o “trial” costuma-se levar de três a cinco anos, tanto que, naquele país, propõem-se soluções alternativas para as questões judiciais. De modo que o problema da Justiça brasileira é a lentidão, que não é um problema só nosso. A Itália e os Estados Unidos combatem-na também.

Estive há pouco, em uma conferência internacional em São Francisco, conversando com o Presidente da Suprema Corte Estadual da Califórnia que me dizia que os juízes devem encerrar uma ação em noventa dias; se não o fizerem, perdem o salário. Perguntei como isso era possível e obtive a seguinte resposta: o processo é estabelecido entre as partes, ou seja, o juiz estabelece com as partes o que fazer — ouvir testemunhas em uma semana, realizar a perícia em duas semanas. No Brasil, isso seria possível?

Está aqui o Professor, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, dos mais eminentes processualistas, que me corrigirá se eu estiver errado: as leis processuais brasileiras — como bem acentuou o Presidente Paulo Costa Leite — são extremamente formalistas. De um modo geral é assim também nos países latinos. Nós, latinos, na verdade, somos metafísicos, ao contrário dos anglo-saxões que são pragmáticos. O eminente Ministro Paulo Costa Leite mencionou as causas dessa lentidão e a explosão de processos que veio após a Constituição democrática de 1988, que facilitou o acesso à Justiça.

Na linha da Constituição vieram códigos, como o Código de Defesa do Consumidor, o Código da Criança e do Adolescente, a Lei Antitruste, a Legitimação Coletiva, conferida ao Ministério Público, a Substituição Processual dos Sindicatos, enfim, a Constituição facilitou o acesso à Justiça, e nessa mesma linha esses dispositivos de lei ordinária e os códigos vieram em benefício do cidadão.

Sabemos que o apoio administrativo aos juizes de primeiro grau é deficiente. Na entrevista que concedi ao Estado de São Paulo, a respeito do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mencionei essa questão. Há juizes por esse Brasil afora que sequer têm uma máquina de escrever, quando essa virou peça de museu diante da revolução dos computadores e da Informática. O número de juizes é insuficiente. O Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, em pesquisa que realizou, observa que, enquanto na Alemanha há um juiz para cerca de três mil habitantes, no Brasil – esse dado consta no banco nacional de dados do Poder Judiciário, no “site” do Supremo Tribunal Federal – temos uma média de um juiz para cerca de vinte e cinco mil jurisdicionados. Além de ser deficiente, temos cerca de quinze mil cargos de juizes de primeiro grau no Brasil, mas temos em atividade perto de doze mil magistrados. Temos um déficit imenso de juizes, que se deve, sem dúvida alguma, à forma inadequada de recrutamento de juizes. É preciso aproveitar os novos talentos, instituir a Escola Nacional da Magistratura, onde o candidato faria concurso para a referida Escola imediatamente após ter saído da Faculdade de Direito ou de ter ele feito o curso de Doutorado ou de Mestrado, aproveitando o que chamamos de “embalo intelectual”. O que foi acentuado pelo Presidente Paulo Costa Leite e que venho repetindo há muitos anos é que as leis processuais são extremamente formalistas; o sistema de recursos é irracional. Muitas vezes, no Supremo Tribunal Federal, estamos diante de um ou de dois recursos extraordinários tirados em uma mesma demanda sem que esta demanda tenha chegado ao final: recursos de decisões interlocutórias.

Esse é o quadro. Essas me parecem as causas que precisam ser enfrentadas para tornar a Justiça brasileira mais eficiente. Quais seriam as soluções? Sou dos que sustentam que a súmula vinculante é muito importante.

O Ministro Paulo Costa Leite falou em cerca de 109.000 processos já distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. Desse número imenso de processos, não fiz o exame mas estou para dizer ao Ministro Paulo Costa Leite, e ele poderá me corrigir, setenta por cento devem ser recursos repetidos. Têm-se uma massa inútil de mais de 80.000 processos.

O Supremo Tribunal Federal já distribuiu – apesar de não ter conseguido distribuir todos os processos recebidos – este ano 67.381 feitos e julgou 63.099 feitos. O Presidente não concorre na distribuição pois tem sob sua responsabilidade outros tipos de processo: homologação de sentença estrangeira, carta rogatória, intervenção federal e da administração. Quer dizer que cada Ministro recebeu este ano 6.738 processos.

Recentemente, recebemos uma visita do Presidente e de mais dois juizes da Corte Internacional de Haia. Não tive coragem de dizer a eles que havíamos recebido um número tão grande de processos, porque ou eles iriam me considerar um grande mentiroso ou considerariam que o juiz brasileiro é um super-homem. Prefiri, então, omitir esses dados. Desses 67.381 processos, cerca de oitenta e cinco por cento constituem-se de recursos repetidos, ou seja, a repetição está maior do que no Superior Tribunal de Justiça.

A súmula vinculante viria para resolver esse tipo de problema. Propiciaria aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aos do Superior Tribunal de Justiça; aos Desembargadores dos demais tribunais e aos Juizes da primeira instância tempo para apreciar e julgar as grandes questões. Fico temeroso. Será que esses julgadores têm tido tempo suficiente para examinar essas questões relevantes, ou estão examinando-as “a vôo de pássaro” ou aceleradamente?

Neste ponto, concordo com o Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça: a súmula vinculante foi aprovada no projeto da Câmara para o Supremo Tribunal Federal; deve ser também estendida ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho, e só não menciono a extensão ao Superior Tribunal Militar, porque, lá, a situação é um pouco diferente.

Eminente Senador Bernardo Cabral, o projeto cria problema no ponto relativo à aprovação da súmula por dois terços. A Constituição Democrática Federal de 1988 – não parti da Constituição de 1934 –, exige maioria absoluta para uma das decisões mais importantes, que é a declaração de inconstitucionalidade, a retirada do mundo

jurídico de um projeto de lei elaborado pelo Congresso Nacional. Para se fazer uma súmula vinculante está-se exigindo 2/3. Essa distorção precisa ser corrigida, porque não se pode, também, dar com uma mão o instrumento e, com a outra mão, retirá-lo. Uma Constituição que dá com uma mão, dizia Rui Barbosa, não pode retirar o que dá com a outra mão. Esse quorum extremamente qualificado contém esse vício.

Arguição de relevância. Parece-me que tornou-se antipática aos advogados, porque a relevância era decidida muito reservadamente, mas é assim mesmo que se decide nos Tribunais; é assim mesmo que a Suprema Corte examina o *writ of section honor*; é assim mesmo que o Tribunal Constitucional Espanhol aprecia a relevância, porque ou se acredita na Corte ou não se pode criar um outro recurso. Do modo como está aqui, eminente Senador Bernardo Cabral, praticamente vamos ter o exame de um recurso, para, depois se examinar o extraordinário.

Estou de acordo que a arguição de relevância seja estendida ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho, porque o Superior Tribunal de Justiça tem a incumbência de realizar a autoridade da lei federal ordinária infraconstitucional. Então, porque não estender a ele, também, esses institutos que desafogam o Tribunal, e ao Tribunal Superior do Trabalho, porque aprecia matéria de legislação específica.

No que toca as leis processuais, a reforma seria processual. Realmente, temos: reforma constitucional e reforma processual. A reforma do Poder Judiciário brasileiro depende muito mais de uma reforma processual, portanto em nível infraconstitucional, do que de uma reforma constitucional. Precisamos eliminar o formalismo excessivo das normas processuais. Precisamos, exatamente como disse o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Paulo Costa Leite - e eu tenho repetido isso há anos, encaminhei ao Relator, Senador Bernardo Cabral, trabalho que escrevi em 1995 a esse respeito -, acabar com a ação de execução. Não podemos nos dar ao luxo de, concluída uma ação, iniciar outra com os mesmos percalços, com os mesmos recursos da ação chamada de conhecimento. Não. A sentença tem que ter um sentido de ordem mandamental.

Estivemos nos Estados Unidos, em 1988 - estão aqui alguns Colegas que também lá estiveram -, a convite do Governo americano, para verificar como funcionam os tribunais americanos; fomos do *Small Clean* até a Suprema Corte. Em muitos casos, a execução de sentença se faz da seguinte forma: o vencedor tira na secretaria do juizado a certidão com a nota de que passou em julgado e leva ao xerife; este chama a parte vencida e pergunta: "quanto tempo o senhor deseja para cumprir o que está determinado pela Justiça?" A parte responde: "Preciso de trinta dias". O xerife diz: "o senhor tem os trinta dias; cuidado com o crime de obstrução à Justiça". Por que não tipificarmos, também, o descumprimento da decisão judicial como obstrução à Justiça?

É preciso racionalizar o sistema de recursos. Hoje, qualquer sentença de despejo de um botequim chega ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, e isso não é possível. De maneira que essa questão só seria resolvida, claro, com a arguição de relevância, se não se estabelecessem mecanismos de contenção desses recursos já no segundo grau.

As execuções fiscais. Os juízes federais e os juízes de fazenda estaduais têm sido transformados em cobradores de tributos. Fui juiz federal e sei que isso ocorre. Varas e varas são constituídas com uma despesa imensa para os cofres públicos. E a Justiça fica procurando endereço de executado, procurando bens para penhorar; e essa não é atividade "judicial". As execuções fiscais devem ter caráter extrajudicial; devem ser remetidas para a Justiça as execuções fiscais contestadas, embargadas, a fim de que a Justiça realize a sua verdadeira missão que é dirimir os conflitos.

Vou à Constituição. Aqui, a reforma seria constitucional. Pagamos o tributo de termos sido um Estado unitário. Sustentamos o fetichismo da jurisprudência uniforme.

Sr. Senador Bernardo Cabral, será que a jurisprudência trabalhista do ABC paulista deve ser igual à jurisprudência trabalhista do Estado do Piauí? O dado econômico, cultural, social, sociológico é diferente. Tem que ser diferente. Afinal de contas o ABC paulista tem o operário mais politizado do Brasil. Penso que é possível

uma jurisprudência trabalhista, do ABC, do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, ser diferente da jurisprudência trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho do Piauí ou das Alagoas.

Temos diversos “brasis”, e assim também é possível falar-se em termos de Direito Penal, de Direito Civil e de Direito Comercial. Sustento que o dissídio jurisprudencial não deve ser pressuposto do recurso de revista trabalhista, tampouco do recurso especial do Superior Tribunal de Justiça. A revista trabalhista e o recurso especial devem ter como pressuposto a ofensa à lei com argüição de relevância. Esses tribunais poderiam julgar os grandes temas de Direito infraconstitucional – observo que o Sr. Ministro Nilson Naves, aqui presente, não está concordando com a minha opinião, mas o ideal é debatermos. Poderiam o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho, julgando com base na alínea **a**, ofensa à lei com argüição de relevância, julgar os grandes temas, e, inteligentemente até, afastar os excessos que poderiam estar ocorrendo nos diversos Estados da Federação. A questão é constitucional.

Meus senhores, abrimos os jornais e a constante é a violência nas grandes cidades. As queixas, invariavelmente, apontam a impunidade com relação a alguns crimes, por exemplo, o do colarinho branco. O crime organizado preocupa a sociedade brasileira. Aqueles crimes que geram o que hoje se chama crime organizado: crimes contra o sistema financeiro, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, crimes contra o patrimônio público e crimes tributários.

Sustento a tese de que é preciso fazer algo. Sustento que é hora de falarmos, de pensarmos no juizado de instrução; no juizado de instrução que deu certo na França, naquele que é praticado na Espanha. Claro que não estou propondo a cópia. Proponho que se adote o sistema diante da realidade brasileira. O inquérito policial, meus senhores, perdoem-me a força da expressão, faliu. Há uma estatística informando que em São Paulo, no ano de 1999, cerca de dois milhões e duzentos mil boletins de ocorrência foram expedidos. Desse total, cerca de trezentos e quinze mil inquéritos foram instaurados, e apenas a metade mereceu denúncia do Ministério Público. Há

eminentes autores que propugnam por essa idéia, incluindo o eminente Colega José Arnaldo da Fonseca, que escreveu recentemente artigo a respeito. O que ocorreu com o restante – um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil boletins de ocorrência? Sei que cada BO não gera obrigatoriamente inquérito policial, mas, de regra, gera. Penso que esse número é muito elevado. Ademais, sabemos que o inquérito policial costuma levar muito tempo. Remetido à Justiça, o Ministério Público depende dele para oferecer a denúncia e, se oferece a denúncia, todas as provas têm que ser repetidas em juízo. Daí pode acontecer que a testemunha tenha falecido, mudado ou desaparecido. Onde estarão os documentos para se realizar a perícia apontada como necessária? Enfim, com tudo isso, costuma ocorrer a prescrição. Praticamos a prescrição retroativa, fator de impunidade que precisa ser corrigido mediante lei. Penso que é hora de refletirmos a respeito da questão do juizado de instrução. Em um primeiro estágio, o Ministério Público, com auxílio da polícia, diria da plausibilidade da acusação. Plausível a acusação, então seria instaurada a ação penal perante o juiz de instrução. Costumo dizer que cada delegacia poderia ser transformada em uma vara criminal. Mas se se entende que ainda não chegou o momento de se pensar no juizado de instrução em toda a sua extensão - o Presidente Costa Leite também adota essa idéia -, por que não começarmos com esses crimes que constituem o leque que vai gerar o crime organizado? Por que não começarmos com os crimes contra o sistema financeiro? Por que não começarmos com os crimes contra o patrimônio público? Convém informar que em São Paulo já existe grupo do Ministério Público que investiga esse tipo de crime. Por que não começarmos com o tipo de crime que atormenta a sociedade brasileira, que são os crimes de tráfico de drogas, de entorpecentes e afins? Por que não começarmos com os crimes tributários? Começaríamos a experiência e, nesses casos, diríamos se ele deveria ser implementado na totalidade da jurisdição criminal ou não.

Meus senhores, Sr. Senador Bernardo Cabral, é hora de valorizar o juiz de primeiro grau. O juiz de primeiro grau é o juiz que vive a realidade da causa; é o juiz dos fatos da causa. Penso que certas demandas poderiam terminar em definitivo no primeiro grau sob o ponto de vista da matéria de fato. Daí para a frente os recursos seriam puramente jurídicos. Fui juiz de primeiro grau e praticamente integrei quase todos os tribunais e posso fazer a afirmativa de que daí para a frente é papel.

Finalmente, meus senhores, façamos o controle de qualidade do Poder Judiciário com o Conselho Nacional de Justiça, um conselho que participaria da proposta orçamentária da gestão orçamentária; que seria presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, que teria um corregedor que seria o investigador da Justiça. Diante de uma denúncia de que em um certo Estado do Norte estariam ocorrendo irregularidades, o Conselho despacharia para lá o corregedor, que requisitaria juizes nos Estados do Sul ou membros do Ministério Público, constituiria a comissão, que partiria para lá com pessoas alheia à realidade local, faria as investigações e proporia as soluções ao Conselho Nacional de Justiça ou ao Conselho Nacional da Magistratura. Como está esse Conselho, eminente Senador Bernardo Cabral? Penso que esse Conselho precisa merecer uma certa reformulação. Primeiro, fala em um juiz do Supremo Tribunal Federal, depois acrescenta que esse Juiz ficará alheio à distribuição? Isso é desnecessário. Precisamos estabelecer que a Presidência do Supremo Tribunal Federal, queiram ou não, é a cúpula do Poder Judiciário. Penso que o Presidente do Supremo Tribunal Federal - não serei eu com absoluta certeza – deve ser o Presidente do Conselho e deve ter outro Ministro do Supremo Tribunal Federal ali, porque o Presidente, de regra, não vota. O modo de investidura – e peço a compreensão dos eminentes Senadores – dos conselheiros poderá gerar um conflito com o Supremo Tribunal Federal. A Constituição Democrática de 1988 estabelece como cláusula pétrea a separação dos Poderes.

Será possível a indicação de Conselheiros que vão supervisionar a alta administração da Justiça sem a interferência do Poder Judiciário? Estou de acordo que o advogado participe. Aliás, comecei a falar a respeito em 1986 no Rio Grande do Sul – lembro-me do Ministro Ruy Rosado naquela época, em uma palestra que proferi na Escola da Magistratura da AJURES – Por que não? O advogado exerce atividade essencial à Justiça; costumo dizer até que ele seria no Conselho o homem que apagaria o estopim, que impediria que a bomba explodisse. Por quê? Porque ele receberia informações dos advogados de todo o Brasil. Exigir que um advogado represente contra o magistrado é exigir muito. Geralmente o advogado não representa contra o juiz, o que compreendo, porque ele tem receio do *sprit de corp* da magistratura

– pode até não existir, mas ele tem receio – e deixa passar, muitas vezes, algo que deveria ser levado ao conhecimento da Corregedoria, que deveria ser levado ao conhecimento do Tribunal. Convivo com eminentes advogados que costumam falar a respeito. De modo que o advogado no Conselho seria útil por esse motivo. Penso que o Ministério Público não deveria integrar o Conselho, porque o Ministério Público é custos legis, é fiscal da lei, é fiscal da Constituição. Ele deve officiar diante do Conselho, eminente Senador Bernardo Cabral; ele deve estar ali vigilante, oficiando. Ministério Público não existe para proferir decisão, e, sim, para fiscalizar a lei, fiscalizar o exato cumprimento da Constituição. Os cidadãos devem integrar o Conselho? Penso que deveria integrar o Conselho pessoas do ramo, que sabem quais são os problemas, que sabem como proceder diante dos problemas da Justiça. Mas concordo que esses dois cidadãos participem. A maioria dos juizes, realmente, se põe contrário, mas para argumentar que estejam lá. Agora, não podem estar lá sem a participação do Poder Judiciário, o que, de certa forma, atenta contra o princípio da separação dos Poderes. Já fui parlamentarista, hoje sou presidencialista. No presidencialismo a separação dos Poderes é absolutamente necessária, e tanto é que o constituinte brasileiro de 1987/1988 incluiu a separação como cláusula pétrea. Não é possível – infelizmente o Presidente da Ordem não está aqui presente, porque gostaria de dizer isso na presença de S. Exa., porque ninguém prestigia mais os advogados do que eu – a Ordem indicar diretamente o Conselheiro. Essa indicação tem que passar pelo Poder Judiciário. Tem que passar pelo Supremo Tribunal Federal a indicação dos Conselheiros da OAB. Os Conselheiros do Ministério Público não passam pelo Poder Judiciário. Têm que passar! Penso até que não devem figurar, mas se se entender que devem figurar, têm que passar pelo Poder Judiciário.

Sr. Senador Bernardo Cabral, gostaria de apontar, ainda, algumas questões. Na competência da Justiça do Trabalho, creio que se está cometendo um excesso; depois, é possível que mais à frente tenha que se trabalhar para consertar o equívoco: (lê)

“Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as causas oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União.”

O Senado pode entender que também os estatutários estariam abrangidos. Deveríamos pensar a respeito.

Composição do Tribunal Superior Eleitoral. *Os dois advogados são indicados diretamente pela Ordem.* Tradicionalmente, o Supremo Tribunal Federal faz essas indicações sem interferência da Ordem, porque a questão é muito melindrosa. O Tribunal Superior Eleitoral é um tribunal que decide a respeito de questões eleitorais, questões que despertam até certo passionalismo. Vamos deixar, nos Estados, a Ordem indicar os juízes, sem interferência do Tribunal de Justiça? Não acho isso bom. Não acho bom a Ordem indicar diretamente ao Presidente da República os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral. Meu Deus do céu! Diz-se que em time que está ganhando não se mexe! Se há uma Justiça que funciona bem neste País é a Justiça Eleitoral! Os senhores, mais do que nós, podem depor a esse respeito. É claro que em algum Estado poderá haver algum problema, sem dúvida alguma, mas vamos corrigi-lo. Que a Justiça Eleitoral é uma Justiça que funciona bem, é. Também entendo que o Projeto, no art. 94, exclui a participação dos tribunais na designação dos juízes que compõem o quinto do Ministério Público e da OAB. Penso que essa não é uma boa medida. O Judiciário deve ser chamado a opinar, afinal de contas é o ingresso de um juiz nos tribunais. Penso que deve ser chamado a opinar. O sistema hoje é muito bom. A lista sêxtupla foi reduzida a três pelos tribunais.

Questão dos precatórios. O Ministro Ari Pargendler, do Superior Tribunal de Justiça, tem um trabalho interessantíssimo a esse respeito. Em síntese, ele sustenta que a decisão judicial geraria um título; a parte receberia um título com vencimento de cinco, dez, quinze, vinte anos que poderia ser negociado nas bolsas de valores mobiliários. Seria interessante que o Ministro Pargendler - um dos mais eminentes

Ministros do Superior Tribunal de Justiça, homem estudioso - fosse chamado a esclarecer esse projeto, que é de sua autoria.

Encerrando, peço desculpas se me excedi. Se o fiz foi porque, na verdade, considero este tema fascinante. Será grande a responsabilidade do Senado Federal ao discutir e examinar esse Projeto. O Supremo Tribunal Federal confia no Senado Federal, aliás Senado Federal e Supremo Tribunal Federal, desde os primórdios da República, sempre estiveram ombro a ombro. Tenho certeza de que estarão agora ombro a ombro no fazer, no conferir à sociedade brasileira a Justiça que ela merece.

Muito obrigado.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Agradecendo a exposição do Ministro Carlos Mário Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e antes de passar para a segunda parte dos nossos trabalhos com os debates, gostaria de ponderar que como estamos em uma semana pré-eleitoral, por razões evidentes e óbvias, a presença dos senadores não é a que desejávamos.

As contribuições trazidas pelos Ministros Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são fundamentais para a evolução dos nossos trabalhos.

Gostaria de solicitar ao Ministro Costa Leite que deixasse com a Comissão o escrito que trouxe a respeito do qual baseou a sua exposição.

O SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE: Já me comprometi com o Senador. Terei apenas que realizar algumas pequenas alterações.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Gostaria, então, que após realizadas as alterações, que seguramente vão enriquecer ainda mais a exposição, que ele fosse disponibilizado para que possamos reproduzi-lo e entregá-lo aos componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que possam conhecer na íntegra o pensamento de V. Exa. ou o pensamento da Casa que preside.

Como o Ministro Velloso não trouxe documento escrito, reputo que a exposição de S. Exa. foi primorosa, solicito ao Secretário da Comissão que providencie a degravação, principalmente a segunda fase, a das proposituras, que trazem dados importantes, a começar, por exemplo, por um fato que não é discutido: as leis processuais. Sem uma mudança nas leis processuais, pelo que S. Exa. coloca, dificilmente se conseguirá atingir o objetivo que a sociedade espera. Acredito que será de boa providência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania providenciar – e temos jurista à altura – um pacote de projetos com a reforma da legislação processual, para que possamos, ao mesmo tempo, providenciar a mudança da Constituição com a chamada Reforma do Judiciário e as leis processuais, que viriam completar o funcionamento da Justiça conforme é a expectativa da sociedade. Para isso, é importante que se providencie a degravação das propostas aqui apresentadas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. E não foi apenas essa questão. A do juizado de instruções e tantas outras mais, que são importantíssimas para a avaliação individual de cada senador. Tenho certeza de que o Senador Bernardo Cabral vai, acolhendo ou não as propostas aqui feitas, defender com seus argumentos o que incluir no seu relatório. É importante que cada Senador possa fazer o correto juízo individual; que tenham os argumentos aqui colocados pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Dito isso, passo a palavra ao Senador Bernardo Cabral para as suas indagações.

O SR. SENADOR BERNARDO CABRAL (Relator da Reforma do Judiciário): Sr. Presidente, Senador José Agripino, Senador Ramez Tebet, Vice-Presidente da Comissão, eminente Ministro Carlos Mário Velloso, Presidente do Supremo Tribunal

Federal, eminente Ministro Paulo Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Srs. Ministros e todos aqui presentes – tenho o respeito e a consideração deste modesto Senador, pelo menos, mas acho que da Casa inteira –, o Presidente José Agripino já declarou de viva voz a sua admiração pelo Supremo Tribunal Federal por este relacionamento e pelo Superior Tribunal de Justiça. Aos Ministros, portanto, do Superior Tribunal de Justiça a nossa saudação, também ao eminente Presidente da Ordem dos Advogados, Dr. Reginaldo Oscar de Castro, meus Colegas Senadores, tenho uma opinião formada sobre o Poder Judiciário há muito tempo - talvez , aqui, neste Plenário, seja eu o mais antigo na conclusão do curso de Direito; penso que até mais antigo do que alguns Ministros do Superior Tribunal de Justiça, porque sou da turma de 1954.

Entendo que o Poder Judiciário é o guardião da cidadania. Conheço muito bem o Poder Judiciário por dentro para me impressionar com as restrições que a ele fazem por fora. Quero partir dessa premissa para discutir alguns pontos; claro que uns são procedimentais, e, nessas leis processuais que aqui foram alinhadas, queria ressaltar que o eminente Ministro Costa Leite já designou uma Comissão – conheço os membros que dela participam – para a contribuição à Reforma do Judiciário que tramita por este Senado, mas pediria a S. Exa. que, a par disso, sugerisse a essa Comissão que fizesse um trabalho para o encaminhamento dessa legislação infraconstitucional, porque tenho a certeza de que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acolherá e transformará como decisão da Comissão, irá ao Plenário e, ali, os líderes de partido – vários estiveram aqui e ainda aqui se encontram os eminentes Senadores José Eduardo Dutra e Sérgio Machado – pedirão regime de urgência, assim como foi sugerido pelo eminente Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos Mário Velloso, a lembrança do trabalho realizado pelo Ministro Ari Pargendler sobre precatórios.

O SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE: Encaminharei a V. Exa. um outro do Ministro Humberto Gomes de Barros, que há pouco se encontrava aqui presente.

O SR. SENADOR BERNARDO CABRAL: Como também do Ministro Helio Mosimann que tem algo na coordenação de serviço com a participação da Ministra Fátima Nancy Andrighi.

O eminente Ministro Costa Leite já tinha me dado a conhecer vários dos pontos que aqui foram abordados, mas gostaria de chamar a atenção para alguns tópicos. Quando fui Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania travamos – eu e o Ministro Sálvio de Figueiredo, e isso era constante – várias trocas de idéias que resultaram num ótimo trabalho. Penso que podemos repeti-lo agora na Reforma do Poder Judiciário como texto constitucional e nas medidas das leis processuais.

Reclama-se da Justiça – e isso foi muito bem alinhavado, e alinhado tanto pelo Ministro Carlos Mário Velloso quanto pelo Ministro Costa Leite – a morosidade, a justiça que tarda, a explosão de processos, a facilitação que houve de acesso à justiça com a Constituição de 1988, a deficiência dos serviços administrativos, além de outros pontos cruciais: a morosidade e a lentidão já devidamente definidas. Há a respeito um artigo nos meus guardados de 1995, de autoria do Ministro Carlos Mário Velloso, do qual lerei uns tópicos. Ele o atualizou um pouco para servir de subsídio para os eminentes Colegas Senadores: (lê)

“Tenho para mim que temos que ferir o excesso de formalismo das leis processuais. Esse sistema irracional de recursos que aqui foi registrado não pode continuar. Não é possível um juiz para cerca de vinte e cinco mil habitantes, enquanto lá fora é de sete a dez mil para cada juiz”.

Quero ouvir a opinião dos dois Ministros com relação a essas indagações: poder-se-ia reduzir as instâncias ordinárias na administração da Justiça – foi falado aqui na de primeiro grau. Poderiam ficar com duas apenas? O Superior Tribunal de Justiça poderia ser transformado em tribunal de conflito entre os tribunais superiores e deixar apenas o Supremo Tribunal Federal como Corte constitucional? Gostaria de obter essas duas respostas.

Gostaria que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Mário Velloso, me respondesse essa pergunta. Essa terá que ser apenas do Ministro do Supremo Tribunal Federal, antes de entrar no seu artigo.

Ele tem razão. No sistema parlamentarista, diferente do presidencialista, teríamos um mecanismo em que o Judiciário poderia sofrer uma fiscalização maior. Estamos no sistema presidencialista e temos algo chamado medida provisória – quero ficar na Constituição contra o meu voto e o meu trabalho, porque ali era sistema parlamentarista.

Ministro Carlos Mário Velloso, essa pergunta é provocadora e a Imprensa gostará da resposta, porque a estou colhendo de surpresa.

Quais são as conseqüências perante o Supremo Tribunal Federal pela edição de medidas provisórias ao arrepio constitucional? Refiro-me ao arrepio quando não há urgência nem motivo relevante. E mais: na reedição dessas medidas, quando se altera o texto anterior, quando se embute nova modalidade, qual é o constrangimento, quais as conseqüências que o Supremo Tribunal Federal passa?

Outro ponto: *Controle do Judiciário. Carlos Velloso. Jornal do Brasil, 22 de março de 1995. "Todavia, o fato de não concordarmos com o controle externo do Judiciário, não quer dizer que não reclamemos a instituição de um conselho nacional da magistratura que realizaria um controle de qualidade do Judiciário, porque reconhecemos que o Judiciário tem os seus problemas, as suas mazelas, problemas que precisam ser equacionados, mazelas que precisam ser eliminadas. É dever dos juizes, dos advogados e dos juristas propugnar por um Judiciário melhor, por um Judiciário mais transparente. É preciso, portanto, instituir o controle de qualidade da justiça mediante a criação do Conselho Nacional da Magistratura junto ao Supremo Tribunal Federal ao qual caberia principalmente supervisionar a administração superior do Judiciário; fiscalizar o andamento dos serviços judiciários; tornar efetiva e pronta a prestação jurisdicional, mediante a investigação e o exame das causas de*

emperramento da máquina judiciária, formulando propostas e soluções, afastando, se for o caso, o juiz ou o servidor desidioso, punindo juízes e servidores de má conduta”.

E conclui desta forma: (lê)

“Em conclusão: controle externo do Poder Judiciário que abastardaria o Judiciário, não; controle de qualidade do Judiciário, da magistratura e dos serviços da justiça efetivado pelo próprio Poder Judiciário, com o auxílio de instituições idôneas a ele diretamente ligadas, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público, sim”.

Quero dizer que estou de pleno acordo com esse artigo. Ainda bem que V. Exa. não mudou o seu pensamento. Está claríssimo. Apenas entende, como muito bem aqui declarou o Ministro Costa Leite, que o Conselho tem fatalmente que ser presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Corregedor do Superior Tribunal de Justiça. Essas duas figuras têm que ser membros natos. O Procurador-Geral da República e o Presidente da OAB não como membros, mas como órgão de provocação que, com a sua presença física, atuariam como fiscalizadores.

Devo dizer ao eminente Ministro Carlos Mário Velloso que sou contra a presença das duas pessoas escolhidas, uma pelo Senado e a outra pela Câmara. Sou insuspeito para falar, porque sou um membro do Senado. Acho que se deve tirar, por meio de uma emenda, porque em verdade isso tem a ver com as cláusulas pétreas, e depois se diria que se gostaria de levar um deputado federal, que não tivesse conseguido a sua eleição e um senador do mesmo jeito, de modo que, apesar de o meu eminente Presidente não ter feito essa sugestão, disse-lhe: Sr. Presidente, José Agripino, farei emenda nesse sentido.

Devo declarar – e peço o auxílio e a colaboração dos meus Colegas, o eminente Presidente da OAB sabe disso, porque já lhe disse e também ninguém mais é suspeito, porque sou ex-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil –

que não tenho como concordar com a idéia que se quer dos juízes eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais feita no plano federal pela OAB e nos planos regionais pelos Conselhos Seccionais, porque isso não é apenas pela tradição que se faria, se tiraria do órgão competente com quem se convive uma experiência muito forte, porque quem julga é o tribunal local. Esse é um pensamento meu. Gostaria de ouvir a resposta sobre o nosso anacronismo processual por parte do eminente Presidente Costa Leite, na contribuição que pode nos mandar do que entendo serem as chamadas impossibilidades. Se não criarmos mecanismos de contenção de recursos, a Justiça brasileira vai acabar falindo. Posso dizê-lo, porque assim o Ministro Nilson Naves que aqui se encontra e foi o que mais esteve comigo há treze anos batalhando, e o remanescente Ministro Costa Leite – os demais ainda não integravam a Casa – estivemos juntos na criação do Superior Tribunal de Justiça e, desde aquela altura, sabíamos que isso iria acontecer.

Ministro Costa Leite, solicito a V. Exa. que encaminhe o documento referente à exposição ao nosso Presidente, José Agripino, que tem dado uma contribuição acertada no sentido de se realizar essa reunião. Primeiro, colheremos a opinião dos Presidentes dos Tribunais Superiores para, ao final, ouvirmos o Presidente do Conselho Federal da Ordem. Na Justiça Comum primeiro falam os advogados; em seguida os juízes; agora vamos fazer o inverso para que a OAB saiba o que foi dito e possa fazer uma defesa maior.

Peço, em primeiro lugar, que o Ministro Carlos Mário Velloso responda-me a respeito das medidas provisórias e, depois, a respeito do sistema da irracionalidade dos recursos para contribuição ao nosso trabalho.

Sr. Presidente, era essa a intervenção que eu tinha que fazer.

O SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO: Eminente Senador Bernardo Cabral, as medidas provisórias do modo como estão na Constituição do Brasil, prestam obséquio não ao sistema presidencial de governo que temos, que praticamos e, interessante, que resultou das urnas, que o povo quis, que o povo escolheu. Tenho sérias dúvidas a

respeito da possibilidade de uma emenda constitucional contrariar a vontade do titular do poder que é o povo, que escolheu o presidencialismo nas urnas, devidamente provocado e autorizado pelo poder constituinte originário.

Foi a Constituição que estabeleceu que o povo brasileiro diria, a respeito do sistema presidencial e da forma de governo, em plebiscito.

De modo que as medidas provisórias, da forma como estão na Constituição, sugerem sistema de governo parlamentar. Aliás, é bom que se diga, e o eminente Relator da Comissão da Constituinte sabe melhor que eu, que até certo ponto caminhávamos com um projeto de sistema de governo parlamentar e, em determinado momento, fez-se a opção pelo sistema presidencial. Penso, posso estar enganado, que se esqueceram de enxugar as medidas provisórias desse sistema, do modo como estão na Constituição de 1988, constituem cópia quase que *ipsis litteris* do art. 77 da Constituição italiana, quando esta cuida do *decreto legge*; mudou-se apenas o nome. Tínhamos uma antipatia pelo decreto-lei e acabamos por adotar o decreto-lei da Constituição italiana com o nome de medida provisória. Pois bem, este é, do modo como está, um instrumento de sistema parlamentar de governo.

Convém ressaltar: aboliu-se o decreto-lei e adotou-se o *decreto legge* da Constituição italiana com o nome de medida provisória com uma extensão muito maior. Com relação ao decreto-lei da Constituição de 1967, existiam limitações constitucionais materiais. O decreto-lei somente poderia ser expedido nas seguintes matérias: Segurança Nacional, Normas Financeiras e Direito Tributário e Legislação sobre Servidores Públicos. Apenas nessas três matérias. Com relação à medida provisória: amplitude total.

A Constituição de 1967, quando cuidava do decreto-lei, proibia-o em relação às entidades políticas, Estado-membro e município; esta Constituição não proíbe a medida provisória. Alguns Estados-membros já a fizeram, já têm a experiência da medida provisória. Pessoalmente, penso que isso não é possível pelo seguinte são princípios. Se temos sistema presidencial de governo, onde a separação há de ser observada com nitidez, conferir-se a outro Poder a atribuição que não lhe é própria, no caso, delegar ao

Executivo a possibilidade de legislar, no sentido primário, emitir ato normativo primário, na classificação kelseniana, há de ter autorização expressa. De modo que expressa está para a União, para o Poder Executivo Federal e para o presidente da República; não há autorização para governadores e nem para prefeitos, mas há quem sustente ser possível.

Realmente, o Supremo Tribunal Federal tem, e essa é quase que uma camisa-de-força, relevância e urgência. Sem dúvida alguma que relevância e urgência têm um sentido subjetivo muito grande, e o Supremo Tribunal Federal não quer substituir-se àqueles que têm legitimidade do voto. Relevância e urgência são, em princípio, questões políticas, portanto, o seu controle fica também, em princípio, por conta do Poder Executivo e do Poder Legislativo. O Supremo tem se esforçado em construir uma doutrina, e nós já a temos. Já sustentamos a tese da inconstitucionalidade, buscando inspiração, por exemplo, no Biscaretti di Ruffia, que disserta a respeito do tema na pátria das medidas provisórias, a Itália. Se o Supremo Tribunal Federal tem condições de examinar, sob o ponto de vista positivo, a ocorrência da relevância ou da urgência, podendo dizer que não há relevância ou que não há urgência, pode declarar a inconstitucionalidade, e já o fizemos mais de uma vez.

Alguns juristas pedem-nos que sejamos mais corajosos, mas não é essa a questão que está em causa, e, sim, o fato de a Corte Constitucional ter de laborar na área que, realmente, lhe confere a Constituição; não pode dizer que o legislador adotou a forma menos justo ou a mais justa, a forma mais correta ou não. Claro que a Constituição de 1988 autoriza o Poder Judiciário a declarar a inconstitucionalidade de uma lei que seja desarrazoada. Este é o princípio do devido processo legal escrito pelo Constituinte de 1987/1988, no inciso LIV do art. 5º da Constituição.

Realmente, as conseqüências para o Poder Judiciário não são boas, principalmente, na reedição, onde, muitas vezes, ocorrem as modificações, as alterações. Muitas vezes, edita-se uma medida provisória para se resolver um problema jurídico do momento, o que não presta obséquio, data venia do Chefe do Poder Executivo, à ordem jurídica; ao contrário.

Penso, eminente Senador Bernardo Cabral, que o Congresso deveria enfrentar de frente o problema, estabelecendo limitações materiais sobre que matérias pode o Poder Executivo expedir medidas provisórias. O Governo Militar de 1967 estabeleceu limitações materiais. Por que, hoje, quando praticamos com melhor eficácia a democracia, não podemos proceder dessa forma? Penso que a questão das reedições precisa ser disciplinada pelo Congresso Nacional e podem ser disciplinada em lei complementar.

O SR. SENADOR BERNARDO CABRAL: Permita-me fazer uma interrupção, excelência?

O SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO: Pois não!

O SR. SENADOR BERNARDO CABRAL: Ministro Carlos Mário Velloso, o Senado já aprovou, o que, aliás, partiu daqui, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, essas restrições quanto a reedições; elas estão paradas na Câmara, não sei por que. Devo dizer-lhe que, quando aprovaram o sistema presidencialista-parlamentarista, saiu aprovada a comissão de sistematização, o Senador José Fogaça e eu chamamos a atenção dos que haviam subscrito a emenda presidencialista que a Constituição iria ficar capenga se deixássemos o instituto das medidas provisórias no sistema presidencialista, e estávamos certos. Hoje, quando nos perguntam qual é a opinião do Relator, digo que, por mim, poderiam ser extirpadas, seriam levadas à extinção, seriam retiradas do texto da Constituição as medidas provisórias; elas não podem conviver com o sistema presidencialista. Por isso, V. Exa. tem razão quando diz que já que está na existência que se admita, o Senado o fez, está faltando a Câmara.

O SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO: Essa é a grande missão, penso eu. Não é no Judiciário que se deve pretender o encontro da solução. O Judiciário não faz a lei, não julga a lei, julga segundo a lei. Temos nítida compreensão das nossas atribuições. Claro que a Corte Constitucional examina a lei diante da Constituição, que vale muito mais pelo seu espírito, pelos princípios que consagra do que, muitas vezes, por dispositivo escrito. Sem dúvida alguma, caberá ao Congresso Nacional a grande responsabilidade de disciplinar essa técnica de intervenção de delegação legislativa.

V. Exa., Senador Bernardo Cabral, exorta-me a falar sobre a Corte Constitucional. Digo a V. Exa. que, primeiramente, quero situar a questão, inclusive, em termos de Direito comparado porque, muitas vezes, pessoas, talvez porque desavisadas, talvez porque não leram livros de constitucionalistas, mas, sim, orelhas de livros, costumam sustentar que precisamos implantar no Brasil cortes constitucionais segundo o modelo europeu. Outro dia mesmo, conversando com juristas, eu dizia: mas no momento em que os europeus caminham em nossa direção, no momento em que eles estão no meio do caminho – já o disse no Tribunal Constitucional espanhol, no Tribunal Constitucional português, e na próxima semana lá estarei, falando, justamente, sobre esse tema e irei dizê-lo novamente porque é a realidade. Eles adotaram as Cortes Constitucionais a partir do término da Segunda Grande Guerra, porque sentiram na carne o fato de terem esquecido da idéia de constituição, da idéia de que a constituição precisa ser protegida, porque o controle, na Europa, era puramente político, navegava ao sabor de conveniências políticas.

Temos dois tipos de controle: o difuso e o concentrado. É bom que tenhamos esses dois tipos de controle, porque podemos aproveitar as vantagens de um e de outro, sendo que ambos têm vantagens e desvantagens.

Com essas observações, é possível se falar, sem dúvida alguma, em uma Corte constitucional no Brasil, que é o Supremo Tribunal Federal, com os controles difuso e concentrado. Sei que existem matérias que estão no Supremo Tribunal Federal e que são da competência do Superior Tribunal de Justiça. Tenho escrito a respeito desde 1992, quando se começou a falar em reforma do Judiciário, de maneira que não estou

praticando nenhuma infidelidade com a minha Corte, porque esta conhece o meu pensamento integral. Há anos que sustento essa tese. Realmente, seria necessário, de certa forma, que algumas questões que ainda estão no Supremo Tribunal Federal passassem para o Superior Tribunal de Justiça. Teríamos, então, o Supremo Tribunal Federal com o controle difuso, que realiza mediante recurso extraordinário, e o controle concentrado, que realiza mediante ações diretas de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental, medida novíssima que o Congresso Nacional propiciou à sociedade brasileira.

Estamos examinando até que ponto devemos construir essa doutrina. De certa forma, temos que ser cautelosos: se abirmos, realmente, o instituto, poderemos instituir a ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal frente à Constituição Federal, porque o constituinte não admitiu. Essas questões estão sendo hoje debatidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal; já tivemos uns dois casos a respeito, porque a arguição só é cabível se não existir outro meio eficaz. O que seria meio eficaz? Será que, existindo o recurso extraordinário, existiria o meio eficaz para fazer valer o preceito fundamental, com todas as dificuldades desse recurso e a demora no julgamento? Preceito fundamental constitucional é o mesmo que princípio constitucional? Temos que enfrentar essas questões.

Eminente Senador, para resumir, falar-se em uma Corte constitucional, segundo o modelo europeu continental, é estabelecer um retrocesso imenso.

Mas, falar numa Corte constitucional, praticando, como pratica no Brasil, os controles difuso e concentrado, e fazendo com que essa Corte realmente esteja direcionada para a prática desses dois institutos, é perfeito.

O SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE: Sr. Presidente, longe de mim pretender adentrar domínios exclusivos do Supremo Tribunal Federal, mas, a questão da medida provisória não se esgota, evidentemente, na questão da interpretação do instituto

constitucional; ela tem reflexos, e reflexos sérios, sobretudo na própria prestação jurisdicional. Na medida em que é permitida a reedição, e reedições sucessivas, e que se permite em cada reedição praticamente a introdução de modificação no texto, estamos criando um quadro de profunda instabilidade e insegurança jurídicas. E isso atinge os juizes de todos os graus, a nós que temos de aplicar o Direito. Certa feita, cheguei a dizer que, daqui a pouco, se as coisas persistirem, se continuarem nessa toada, vamos ter que estender aquela regra do Código de Processo Civil que diz que o Direito local deve ser provado, dizendo que provado deve ser também o Direito federal. Então, esse é um problema grave, sério.

Quando se fala em reforma do Judiciário, estamos com o tema muito bem situado porque atinge a função jurisdicional diretamente pela instabilidade e insegurança que isso gera. No momento em que o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ao despachar, faz menção a um texto que já havia sido revogado por outra medida provisória, é de pensar-se: e o juiz que está no interior do País? O que não aconteceria com ele? Aconteceu comigo. Fiz uma determinada citação e fui corrigido por meu assessor, que disse: "Ministro, houve uma reedição dessa medida provisória anteontem, modificando o texto." Isso foi em 1984.

O SR. SENADOR BERNARDO CABRAL: Então, ele tinha razão em perguntar.

O SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE: Não é verdade? E eu tinha razão de falar também, porque isso não se esgota no plano constitucional.

E a respeito da questão de um Tribunal Constitucional, é claro que esse é um tema que ficaríamos debatendo por muito tempo. Concordo com as ponderações do Sr. Ministro Carlos Mário Velloso sobre a situação das Cortes Constitucionais europeias.

Acredito que a tese de se transformar o Supremo em Tribunal Constitucional, ou não, não é a questão fundamental. Penso que a questão fundamental – deixei expressa na minha exposição – é a de purificar o sistema. E o próprio presidente Carlos Mário Velloso acabou de concordar, declinando sua posição pessoal. Temos de purificar o sistema de maneira que não se venha criar, como está acontecendo em alguns casos, uma quarta instância. Exatamente a purificação do sistema recursal na instância extraordinária se me afigura fundamental.

Sr. Relator, quanto à questão que V. Exa. situou a respeito da reforma no processo, realmente, aqui, entre todas as convergências da exposição do Sr. Ministro Carlos Velloso e da minha, talvez esta tenha sido a maior.

Ambos fomos enfáticos e nos entusiasmos em nossas exposições, ao dizer que, efetivamente, o grande problema está em reformar as leis processuais. Talvez a grande reforma passe por aí. É claro que a reforma na Constituição é importante, mas é estrutural; não é operacional. Usei, inclusive, aquela imagem de se tirar os processos das prateleiras. É a reforma no processo, e estamos empenhadíssimos, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, em oferecer sugestões a esta Casa. Vamos oferecê-las. É mais um trabalho de intensificação das reformas, e, a bem da verdade, devemos dizer que há toda uma preocupação – aqui está o Ministro Sálvio de Figueiredo, que tem participado de comissões – no sentido de, realmente, encontrar soluções para esse excesso de formalismo que todos reconhecemos, e, sobretudo, para fazer com que este sistema recursal anacrônico se modernize. Esses dois pontos são fundamentais.

Então, Sr. Relator, encaminharemos, sim, sugestões à Comissão, porque pensamos que reforma do Judiciário, no plano da Constituição, sem que, simultaneamente, tenhamos uma reforma nas leis do processo não levará a nada infraconstitucional.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Passo a palavra ao Sr. Ministro Carlos Mário Velloso.

O SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO: No que toca à racionalização do sistema de recursos, começaríamos racionalizando se estabelecêssemos uma pequena regra: ônus na sucumbência recursal. Para ser melhor entendido: quem perde o recurso deveria pagar os honorários de advogado da parte vencedora, o que em Direito comparado é constante. Na maioria dos Estados americanos é assim. Quem perde o recurso deve pagar os honorários de advogado da parte vencedora. Uma pequena regra que começaria a racionalizar o sistema de recursos.

O SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE: E tornar algumas decisões irrecorríveis. Essa idéia de valorização das instâncias ordinárias e, especialmente, da primeira instância, é fundamental. Realmente, vamos chegar a resultados altamente satisfatórios.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Consulto o Sr. Relator se ainda desejaria fazer alguma indagação.

O SR. SENADOR BERNARDO CABRAL: Sr. Presidente, tenho a mesma idéia sobre Corte Constitucional. Quando fui Relator, mantive o Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição exatamente para que não se fizesse a eleição de membros. A minha posição é conhecida e coincide com a do Ministro Carlos Mário Velloso e a do Ministro Paulo Costa Leite.

O SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE: Sr. Presidente, só queria liberar os meus Colegas que estão aqui presentes, porque eles têm que compor as sessões de julgamento.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Se V. Exa. deseja liberar os Ministros, gostaria de fazer um agradecimento especial, porque não me referi a cada um individualmente, começando pelo Ministro Nilson Naves, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça que muito nos honra com sua presença; Ministro Helio Mosimann, Corregedor-Geral da Justiça Federal; Ministro Waldemar Zveiter, Ministro Sálvio de Figueiredo, Ministro Humberto Gomes de Barros, Ministro Cesar Asfor Rocha, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Ministro José Arnaldo da Fonseca, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e Ministra Nancy Andrighi, todos do Superior Tribunal de Justiça, que aqui estiveram, numa demonstração clara de interesse e desejo de colaborar com a reforma do Judiciário.

Registro também a presença do Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministro Sérgio Xavier Ferolla, e reitero a presença do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Reginaldo Oscar de Castro, que muito nos honra.

Com a palavra o Senador Amir Lando para suas indagações.

O SR. AMIR LANDO (SENADOR PELO PMDB/RO): Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, gostaria, em primeiro lugar, de também entrar nessa linha de consenso.

Penso que todos concordamos, sobretudo sob o ponto de vista do povo, da cidadania, que quer uma prestação jurisdicional célere, correta, de boa qualidade, enquanto justa, e, nesse ponto, a nossa preocupação é exatamente com as normas processuais. Tem que se dizer o Direito da forma que a população O exige. Em síntese, sem reforma dos nossos Códigos de Processos, nenhuma melhoria haverá na prestação jurisdicional. Haverá, sim, uma imensa frustração com a reforma, porque a população está aguardando por isso; a sociedade não quer que o processo do aposentado demore trinta anos e que o benefício surja como um auxílio-funeral. O que

queremos é exatamente dar essa celeridade. Entendo que não podemos continuar com essa eternização do processo.

O Juiz Tourinho Neto falava que, hoje, normalmente, existem à disposição das partes onze recursos no processo de conhecimento e onze recursos no processo de execução. O Sr. Ministro Paulo Costa Leite acentuou que, em certos processos, os recursos podem chegar a cinqüenta, o que depende de ter-se ou não bons advogados, porque o advogado consegue frustrar a prestação, sobretudo nas causas perdidas antecipadamente, quer dizer, levar a causa para a eternidade, um tempo em que as partes não suportam. Temos que enfrentar essa questão com coragem.

Parece-me que esse é o passo que se exige também de todos os que participam do processo: uma conduta ética mais rígida. As partes têm que parar de procrastinar, de postergar, de litigar de má-fé. Embora o Código já puna quem litigue de má-fé, na verdade, essas normas não adquiriram uma consistência prática. E, do mesmo modo, o Juiz tem que adotar essa postura de independência.

Como advogado, convivi no interior da Amazônia, onde o juiz se levanta como um pequeno títere - é preciso que se diga -, estando acima de tudo e de todos. Não há medida convencional que possa restaurar uma conduta incompatível com a jurisdição. Nessas circunstâncias, temos que ter também mecanismos de controle. É evidente que eu defenda a soberania jurisdicional e não possa admitir que alguém tenha mecanismos de controle sobre a consciência do juiz, mas é importante que haja mecanismo de correção. Penso que este temos que encontrar também na via do processo. É preciso que o juiz tenha também essa independência diante do Ministério Público, porque se percebe uma falta de equidade no tratamento. O Ministério Público, em alguns momentos, é *custos legis*, mas, em outros, ele atua lididamente como parte. Nessa hora, sinto que o juiz federal, sobretudo onde atuei, tem uma ligação forte de dependência em vez de independência. Então, esse também é um ponto em que precisamos encontrar um mecanismo – claro que vejo que é na parte processual, não nesta reforma.

Mas, em síntese, temos que buscar mecanismos para diminuir a conduta ética das partes do advogado chicaneiro, usando uma palavra mais vulgar, ou a litigância de má-fé, a procrastinação. Não creio que se possa extirpar todos esses males, mas a excessiva litigiosidade, sobretudo do Poder Público que conhece o Direito, mas não quer prestar, satisfazer a lesão; quer jogar para o outro Governo, para frente no tempo, é dramática.

Penso que o caminho apontado pelos Exmos. Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é, parece-me, o correto, e ninguém mais do que V. Exas. têm conhecimento de causa e autoridade para indicar a saída correta para essas questões.

Por fim, queria fazer uma observação – dado o adiantado da hora –, no que se refere à questão do processo do juiz de primeira instância. O juizado de instrução é uma sedução que tenho há muito, porque o fundamental no Direito, para os Juízes que conhecem as leis, é a prova, é o fato. Hoje há uma inversão: a solução dos feitos deveriam vir ao final da execução – e eu prego também esse processo unificado; ou seja, acabar com o processo de execução é fundamental. Creio que é nessa linha que devemos caminhar. Mas ainda vejo esse problema da importância da prova. Inverteu-se a satisfação liminar: resolvem-se os problemas de uma maneira imprópria, e a questão do mérito fica sempre adiado para o amanhã que nunca acontece.

Outro fato diz respeito ao vício do juiz de primeira instância que, por vezes, dada sua carga de trabalho, vai se afastando da perquirição da prova, e os processos acabam subindo para os tribunais empobrecidos em matéria de fato. Penso que a revisão plena deve ocorrer na segunda instância, inclusive, com uma capacidade que hoje o Código estabelece, mas que o juiz superior na revisão da segunda instância não se realiza, a revisão ampla da formação da prova. Então, o processo conclui-se e, parece-me, na idéia do segundo grau de jurisdição. Daí para frente essa questão de Direito chega ao Superior Tribunal de Justiça, e o Supremo realiza o filtro das questões meramente constitucionais, nas quais temos uma questão que merece uma pesquisa

posterior, a respeito de uma definição que devemos fazer em uma ampla discussão da sociedade.

Creio que o importante é buscar essa solução: dizer o Direito de maneira rápida e correta; esta é a fórmula. E é na primeira instância que se dá a solução desse problema. O juiz de primeira instância, com esse processo unificado e simplificado, oferecerá aos tribunais superiores uma causa que seja plausível em termos de julgamento, porque senão é abstrato, e estar-se-á sempre jogando cada realidade processual aos precedentes, que, às vezes, não são idênticos, mas cometendo uma injustiça irreparável, e não têm mais recursos: esse é o drama do cidadão.

Gostaria de fazer uma observação quanto às medidas provisórias. Penso que o Supremo Tribunal Federal, em algum momento, encarou essa questão de maneira mais rígida e, se tivesse mantido essa rigidez quando declarou a inconstitucionalidade de medidas, teríamos evitado esse uso abusivo, essa verdadeira construção, a do legislador monocrático, com poderes mais amplos do Congresso e uma facilidade que é apenas a capacidade de colocar e insculpir no Diário Oficial as leis. Esse legislador monocrático solapou as atividades em cima das colunas arqueadas dos congressistas, porque também não zelaram por sua competência. Mas o Supremo, na interpretação da lei, poderia ter zelado não pelo Congresso que não soube fazê-lo, mas podia tê-lo feito na defesa das normas constitucionais. Não há interpretação correta. E nós vimos que quando se analisa o art. 62, parágrafo único, a medida provisória perde eficácia se não transformada em lei no prazo de trinta dias. Ora, essa é a leitura inicial, essa é a pena, e o texto não admitiria, de maneira nenhuma a reedição. A disposição do constituinte é clara, e não poderia jamais invadir matérias de reserva legal, porque medida provisória tem força de lei, mas não tem essa identidade conceitual e material da lei. Nas competências exclusivas do Congresso, estaria também afastada a possibilidade de edição de medidas provisórias sobre aquela matéria. Uma interpretação correta é que, creio, relevância e urgência muito tem a ver com o caráter político, mas o Supremo também é um órgão político. Sobretudo esta parte, se tivesse sido remetida ao Congresso, como o foi nos julgados subseqüentes; jamais poderíamos ter dado à reedição uma interpretação tão, no meu entender, flácida, como demos. Penso que

todos nós nesse momento deixamos mais uma vez esse caráter imperial do presidencialismo sobreviver, e não zelamos pela democracia.

Fiz algumas observações, mas acho que talvez pudéssemos deixar aos eminentes Ministros a possibilidade de, se quiserem, fazer algum comentário ou algumas objeções.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Pediria a compreensão do Senador Amir Lando e dos Ministros Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça para que S. Exas. se desejarem fazer algum comentário a essas observações possam fazê-las em resposta aos Senadores inscritos a seguir: Senadores José Eduardo Dutra e Ramez Tebet.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (SENADOR PELO PT/SE): Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Ministros, também farei apenas algumas considerações.

Inicialmente, concordo com a colocação do Senador Amir Lando no que diz respeito às medidas provisórias. O Sr. Ministro Carlos Mário Velloso diz que não cabe ao Judiciário julgar as leis, mas julgar com base nas leis. É lógico que há uma omissão do Congresso Nacional na questão relativa às medidas provisórias desde o momento em que o Supremo Tribunal Federal entendeu que poderia haver a reedição; acredito que, a partir daí, a questão veio para o Congresso, quando deveria ter sido estabelecido um processo de limitação. O Senado já o fez, voltou para a Câmara, e no momento encontra-se novamente no Senado. Diria que o pecado original da reedição está no Supremo Tribunal Federal, que, quando da primeira pendência, ainda no Governo Sarney, em que houve a primeira reedição, entendeu que a Constituição permitia a reedição. É lógico que há aí a discussão de Fernando Cabral, Relator, no que diz respeito ao presidencialismo-parlamentarismo.

Contudo, entendo que mesmo consensuando-se que o instrumento de medida provisória no sistema presidencialista não deveria haver, mas mesmo que exista, acredito que não passava pela cabeça do constituinte que pudesse haver reedição de medida provisória.

Apesar de não ter podido assistir à inteira intervenção do Sr. Ministro Mário Carlos Velloso, por ter tido de comparecer à Comissão de assuntos econômicos, em relação à exposição do Sr. Ministro Costa Leite, minha divergência básica é em relação à questão do controle externo do Judiciário. Não entendo, como S. Exa., que o controle externo seja retrocesso ou ingerência de um Poder sobre outro, até porque, entendo que a autonomia dos Poderes diz respeito exclusivamente à prerrogativa exclusiva de cada Poder; no caso do Judiciário – de julgar. Não entendo que a atuação administrativa e financeira sejam atribuições exclusivas do Poder Judiciário, uma vez que essa atuação faz parte da superestrutura do Poder Judiciário, como dos outros Poderes, não está relacionada a atribuição constitucional do Poder. Isto porque o Poder Executivo também tem atuação administrativa e financeira e também tem essa atuação o Poder Legislativo, o que não impede que o Congresso Nacional, por exemplo, exerça o poder de fixação e controle sobre o Poder Executivo nessas questões exclusivas de atuação administrativa e financeira.

O Senador Bernardo Cabral disse que apresentará oportunamente emenda, suprimindo aquela indicação. Quero dizer que apresentarei emenda em sentido contrário., no sentido da ampliação da participação de membros da sociedade civil nesse conselho Nacional de Justiça. Será um debate interessante! A argumentação do Senador Bernardo Cabral é no sentido de retirar essa indicação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal – para não se dizer que isso é mais uma forma de arrumar uma boquinha para parlamentares não- eleitos. Ora, basta proibir-se que essa indicação recaia sobre parlamentares não-eleitos, e não se retirar a indicação sob essa alegação. Entendo que deva ser modificado o quorum do Senado para a aprovação da escolha dos membros do Conselho da Magistratura. Apresentarei emenda no sentido de que esse quorum seja qualificado, até para permitir que a aprovação dos membros

pelo Senado não seja meramente em função de maioria circunstancial mas que venha a representar a vontade da Casa e não de quem, eventualmente, tenha a maioria. Acredito que o quorum ideal seria o de dois terços, mas, no mínimo, um quorum equivalente ao das emendas constitucionais, de três quintos.

Pergunto ao Sr. Ministro Paulo Costa Leite, e sei que S. Exa. discorda do que acabo de apresentar em linhas gerais, mas, em relação a essa indicação, quando S. Exa. diz que, no caso dos advogados, dever-se-ia haver manifestação por parte do Poder Judiciário; dentro dessa linha, não seria de se esperar que, por exemplo, o juiz estadual ou juiz federal - vejamos o inciso VII -, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça, dentro da lógica que S. Exa. defendeu em relação à OAB, fosse indicado – isso vale tanto para o juiz federal como também para o juiz do Tribunal Regional do Trabalho, não fosse de alçada da instância superior –, por um colegiado mais amplo dentro do Poder Judiciário, que naturalmente poderia vir depois a ser referendado pelo Tribunal e pelo Senado; não seria mais lógico que essa indicação passasse também, no caso do juiz federal, pelo colegiado? A linha seria no sentido de ampliar essa participação do Poder Judiciário na indicação desses outros membros.

No mais, quero parabenizar a exposição dos dois Ministros, colocando uma questão que considero importante até para evitar que a opinião pública e a população possam ter ilusões, pois a partir do momento em que se votar a reforma do Judiciário, vai-se desafogar os tribunais, a lei passará a ser mais rápida e todos teremos uma Justiça em um ou dois anos, quando foi muito bem explanado que essas mudanças devem vir principalmente da mudança nas leis processuais.

Muito obrigado!

O SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE: Eminente Senador José Dutra, a posição que V. Exa. sustenta é respaldada por seguimentos importantíssimos dentro da própria área jurídica. Efetivamente, sustento que o Conselho deva ser integrado apenas por membros do Judiciário e, fundamentalmente, o que me leva a pensar assim é o fato de

resguardarmos a independência jurídica do juiz, e V. Exa. acabou de dizer que isso é sagrado, o que é verdade.

O que me preocupa, porém, é que, se não tivermos também a independência política, que essa independência jurídica possa, de algum modo, sofrer interferências, até mesmo porque essas pessoas que atuam no Conselho poderão eventualmente funcionar perante os juízes de tribunais, senão simultaneamente, depois; preocupa-me a independência jurídica acabar sendo afetada pela falta da necessária independência política. V. Exa. situou a questão da fiscalização e do controle a que os outros dois Poderes da República estão submetidos. Gostaria de salientar que o Poder Judiciário também está submetido a esse tipo de controle; ele tem o controle desta Casa por meio do Tribunal de Contas da União nas questões administrativas, e os tribunais locais, também dos tribunais de contas locais. Mais do que isso, os membros dos tribunais superiores são escolhidos em um sistema em que esta Casa participa; o Senado Federal tem que aprovar as indicações para o Supremo Tribunal Federal e para os tribunais superiores. o que também é uma forma de controle.

V. Exa. me fez especificamente uma indagação sobre a indicação para o Conselho e ensoou a questão do juiz federal, cuja indicação, no texto que chegou da Câmara, incumbiria ao Superior Tribunal de Justiça. Certamente, na Câmara dos Deputados, o que se levou em conta é que, perante o Superior Tribunal de Justiça, funciona o Conselho da Justiça Federal, em que um terço da composição do Superior Tribunal de Justiça é de juízes federais. Há essa vinculação existente entre o Superior Tribunal de Justiça e os juízes federais, de maneira que o Superior Tribunal de Justiça conhece os juízes federais do Brasil, tendo, portanto, uma visão ampla dos juízes federais por força do que acabei de declinar.

O que me parece possível, Sr. Senador, é que se façam consultas. Por que não se fazer consultas à AJUFE - Associação dos Juízes Federais? Penso que isso seja perfeitamente normal e natural. Dentro do processo formal, parece-me que a opção da Câmara foi boa.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Com a palavra o Vice-Presidente da Comissão, Sr. Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (SENADOR PELO PMDB/MS): Caro presidente da nossa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, inicialmente, gostaria de dizer que todos estamos felizes. Cumprimento V. Exa. e especialmente o nosso Relator, Senador Bernardo Cabral, porque não se poderia começar melhor, ao se trazer a esta Casa para audiência pública os Presidentes que nos brindaram com uma brilhante e lúcida exposição sobre seus pensamentos a respeito da Reforma do Judiciário. Assim, abraço efusivamente S. Exas., os Srs. Ministros Carlos Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e Paulo Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Embora ausentes, não obstante a presença de um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, quero cumprimentar todos os Srs. Ministros que estiveram aqui presentes, o representante da Ordem dos Advogados, os juízes federais e membros do Ministério Público que estão presentes.

Não abordarei qualquer questão específica, porque a matéria está esgotada e V. Exa. já nos advertiu do adiantado da hora, mas apenas na linha de raciocínio, principalmente do Senador José Eduardo Dutra, quando S. Exa. afirma que não devemos levar ilusão a ninguém.

Começamos bem, porque realmente temos a obrigação de dar esperança ao povo brasileiro e damos esperança quando trabalhamos, confessamos as deficiências e propomos medidas que esta sociedade espera. Isso é levar esperança, e não ilusão. Digo isso porque realmente, de tudo que ouvi aqui, convenci-me de que, efetivamente, essa reforma é importantíssima, Sr. Senador Bernardo Cabral, mas ela não impede que possamos começar já aquilo que ambos os presidentes dos tribunais superiores manifestaram, e acho que é o que espera esse Brasil de cores diversas: a operacionalização disso.

Poderíamos operacionalizar algumas coisas sem reforma do Texto Constitucional. Recordo-me que, há pouco tempo, o meu Estado foi brindado, e talvez pouca gente saiba que já existe no Brasil uma vara específica para cuidar de Direito Ambiental. Tive a satisfação de estar em Corumbá, Mato Grosso do Sul, ao lado do Sr. Ministro Paulo Costa Leite e de outros magistrados e representantes do meu Estado, para instalar lá uma vara ambiental. Quando o Sr. Ministro Carlos Velloso afirmou sobre o juizado de instrução – o que também me fascina –, fico pensando nos municípios que nada têm neste País diferente. Como vamos instalar juzados de instrução na maioria dos municípios do meu Estado, onde é difícil levar até delegado de Polícia?

Sejamos francos, estamos aqui e a discussão está muito boa, pois, embora estejamos recebendo hoje, com orgulho para esta Casa, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça para inaugurar essa fase de debate público, vejo que eles estão com essa consciência; é a consciência de que temos um Brasil com profundas desigualdades sociais, que nortearão toda a discussão desse século, como assim os direitos humanos e o meio ambiente.

Penso então que o juizado de instrução, impossível para o Brasil inteiro, pode ser possível para as grandes metrópoles, onde acontecem com mais frequência esses crimes que revoltam a sociedade e que V. Exa. tão bem salientou em sua exposição.

Temos que ter esse quadro em mente e legislar dessa forma. Fico pensando em algumas questões bem trazidas por V. Exa. e quero meditar a respeito. Não quero adiantar emendas que apresentarei, mas, quando foi dito que, nos Estados Unidos, chamam-se as partes, é dada a decisão e pergunta-se quanto tempo ela quer ou necessita, ou então travam um diálogo a respeito do cumprimento daquela decisão judicial, fico refletindo se é possível adotar essa conduta no Brasil e percebo que no Estado de Mato Grosso do Sul, onde não se cumprem decisões judiciais - há mais de vinte reintegrações de posse a serem cumpridas -, iniciou-se um entendimento entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário para ver como fazer cumprir mandados de reintegração de posse. Estabeleceu-se lá um acordo, infelizmente não cumprido, mas estabelecido.

Digo isso para trazer alguns subsídios de ordem prática. Não estou aqui entrando em matéria de direito - que V. Exas. explanaram bem -, mas esse direito é aplicado a fatos, a este Brasil a que me referi e que os Senhores conhecem até melhor do que eu.

De tanto o Poder Judiciário insistir no cumprimento de determinadas medidas, às vezes difíceis mesmo de serem cumpridas - não estou aqui a condenar o Poder Executivo por retardar muitas vezes o cumprimento de uma ordem, pois há uma realidade fática em que ele vive -, estabeleceu-se num acordo que o Poder Executivo teria o prazo de vinte dias para cumprir determinada decisão judicial.

Então, já há um início; quer dizer, os fatos, os acontecimentos, estão à frente daquilo que estamos pretendendo fazer; a sociedade está nos impulsionando para determinados fatos.

Vejo, portanto, com muita alegria, que temos plena consciência de que é isso que temos que fazer e buscar, imediatamente: a par dessa reforma do Poder Judiciário, caminharmos, tanto quanto possível, com uma legislação infraconstitucional e com sua operacionalização, porque, quando se fala aqui que há, em determinado país - citou-se a Alemanha -, um juiz para três mil habitantes e, no Brasil há um juiz para vinte e cinco mil habitantes, o que significa dizer que não adianta fazer leis se não colocarmos juizes para as aplicarem, ou julgarem as causas entre os cidadãos.

Com relação à questão da relevância, por exemplo, partida das medidas provisórias, estou de acordo com o Senador José Eduardo Dutra.

Temos, primeiro, que fazer uma mea-culpa ao Congresso Nacional, porque as medidas provisórias vêm para cá e não as estamos repelindo quando não têm o caráter de urgência e relevância, mas, do ponto de vista jurídico, como vamos estabelecer, Sr. Ministro Paulo Costa Leite, um conceito de relevância - V. Exa. citou um dos exemplos. É preciso construir essa relevância quando, na sua brilhante explanação,

disse que teriam relevância todas as causas que dissessem respeito a um grande número de pessoas - não sei se foi o que entendi – a determinadas categorias, vamos assim dizer.

Foram essas as considerações que gostaria de fazer somente, parabenizando os Ministros pelas exposições.

Senador Bernardo Cabral, creio que essa reforma constitucional é importante, não havendo necessidade de muita pressa, mas também não podemos tardar para efetivá-la, e, sim, discuti-la à exaustão para produzir o melhor que a sociedade brasileira espera de nós.

Muito obrigado.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Antes de passar a palavra ao Senador, Edison Lobão, o Sr. Ministro Carlos Mário Velloso solicita a oportunidade de responder às colocações feitas aqui pelos Senadores José Eduardo Dutra, Amir Lando e Ramez Tebet, principalmente.

O SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO: Gostaria de dirigir apenas duas palavras aos eminentes Senadores Amir Lando e José Eduardo Dutra com relação às medidas provisórias. O eminente Senador Amir Lando deixou expresso que o Supremo Tribunal Federal, por ser um Tribunal também político, no sentido grego da palavra, deveria enfrentar a questão das reedições e, na verdade, o Senador José Eduardo Dutra, também entende que o Supremo Tribunal Federal deveria ter enfrentado o problema, e até proibido a reedição - entendido como inconstitucional.

Quero dizer que gosto muito dessas duas posições, porque me considero no Poder Judiciário alguém que propugna por essas idéias, emprestando à função jurisdicional maior eficácia. São idéias, sem dúvida alguma, progressistas, que deixam

de lado aquele conceito antigo, anacrônico, de função jurisdicional. Justamente por ser um Tribunal político, eminentes Senadores, o Supremo Tribunal Federal – político no sentido grego da palavra, não em termos de política partidária, é claro – diante do quadro que se depunha, entendeu ser possível a reedição, no caso de o Congresso não se ter manifestado. Na base de tudo estão os Princípios de Direito Constitucional e de Ciência Política.

Vivemos uma fase em que a delegação legislativa, eminentes Senadores, é a tônica do Direito Constitucional e da Ciência Política, porque o Estado assumiu responsabilidades no campo social e econômico, desde a famosa Constituição de Weimar, de 1919; o intervencionismo estatal tornou-se uma opção do titular do Poder: o povo. Temos, também o Estado de direito, o qual devemos preservar, engrandecer e fortalecer – o que é básico no Estado de direito: todas as decisões estatais se fazem com base na lei. O Poder Executivo nada mais faz do que executar ex officio a lei. O ato administrativo é a execução ex officio da lei.

No Estado de Direito tudo se faz em conformidade com a lei.

Mas esse Estado é intervencionista; entende que se tem de proporcionar oportunidades, que é preciso socorrer populações que estão passando por dificuldades. Tudo isso se faz em conformidade com a lei.

Qual Poder tem a atribuição de executar esse mundo de competências do Estado contemporâneo? O Executivo. A tônica não é do Direito brasileiro, mas do Direito Constitucional francês, do italiano, enfim, em termos de Direito Constitucional comparado, todos os países praticam delegação legislativa.

A Constituição norte-americana de 1787 começa dizendo que todos os poderes são do Congresso. E a Suprema Corte norte-americana, hoje, autoriza o Poder Executivo a, de certa forma, legislar. Caso contrário, como já afirmou Derlan Schwatz: “as rodas do Estado intervencionista estariam paralisadas”. A Corte Suprema entende que ou se trata de uma decisão padrão do Poder Legislativo ou aquilo funciona como uma moldura, e, então, o Executivo pintaria o quadro, os regulamentos, hoje tão

comuns no sistema constitucional e na ordem jurídica norte-americana. Sem isso, aquela administração, que manda o homem à Lua, que praticamente exerce atividades de administração do mundo, em certo sentido, estaria paralisada.

Então, vamos ao Brasil. Por que o constituinte adotou essa técnica de delegação? Porque compreendeu que isso é a tônica. A Constituição democrática italiana tem o decreto-lei; a Constituição francesa tem o regulamento autônomo; a espanhola tem também técnicas de delegação. O Supremo Tribunal Federal parte do pressuposto de que, quando o presidente da República edita uma medida provisória, ele o faz em razão de uma necessidade. E V. Exas. sabem que, muitas vezes, o Parlamento não legisla porque não legislar é, naquele caso, a política a ser adotada.

Se, ao argumento de que em razão da relevância e da urgência, foi preciso emitir uma medida provisória, e o Congresso sobre ela não se manifestou, e se há o pressuposto da sua necessidade, o Supremo Tribunal Federal - um tribunal político, no sentido grego da palavra - não poderia segurar as rodas do Estado. Então, pediria a compreensão de V. Exas. para esse dado, que não se põe em nenhuma adorninha, mas se firma em princípios constitucionais e de ciência política vigentes nesta quadra de século.

Ainda gostaria de dizer aos eminentes Senadores Amir Lando e Ramez Tebet que, realmente, existem municípios em que não há juiz. Mas, existe município em que há juiz, e este seria o juiz de instrução, ou seja, ele faria a instrução uma vez só, porque haveria um delegado fazendo uma instrução preliminar e, depois, ele repetiria. No juizado de instrução, ele começaria fazendo aquilo, e o Ministério Público, antes, faria a avaliação da plausibilidade da acusação.

Com relação aos direitos humanos tão defendidos nesta Casa: Justiça e Cidadania, penso que a adoção do juizado de instrução teria esta outra vantagem: não ouviríamos acusações de tortura, porque haveria o juiz e um membro do Ministério Público, à testa de tudo, impedindo esses excessos. Há pouco, estive aqui o Delegado dos Direitos Humanos da ONU que saiu falando a respeito disso, para tristeza nossa. Penso que também sob esse aspecto o juizado de instrução prestaria obséquio à

cidadania, porque o juiz, à frente de tudo, o Ministério Público ali presente, impediriam qualquer atentado aos direitos humanos. Já que talvez fosse difícil começarmos em todo o Brasil, pois reconhecemos que há o Brasil legal e o Brasil real, os diversos "brasis", poderíamos começar então com esses crimes que constituem hoje a grande preocupação da sociedade brasileira e de V. Exas. como representantes dessa mesma sociedade, aqueles crimes que compõem o leque que constituirão o que se denomina crime organizado.

Muito Obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (SENADOR PELO PFL/MA): Sr. Presidente, entendo que abrimos hoje um canal de grande relevância para o estudo do que pretende ser a Reforma do Poder Judiciário. Nós, senadores, estamos todos imbuídos do propósito de realizar um bom trabalho. E, nesse ponto, permito-me, Senador Ramez Tebet, discordar um pouco de V. Exa. quanto à pressa. Temos que ter pressa? Indiscutivelmente, sim, mas nunca a ponto de prejudicar a qualidade.

Recordo-me do que ocorreu à época do Governo do Presidente Geisel. Ele entendia que era indispensável fazer uma reforma agrária também solicitada, ansiada, pela sociedade brasileira. Enviou ao Congresso Nacional o seu projeto, houve algumas dificuldades, e o Presidente acabou decretando a reforma do Judiciário por ato de exceção. Foi dito, à época, que o Presidente fizera o seu próprio projeto, que o projeto fora feito por generais e coronéis, e não era exato. O projeto havia sido escrito por juristas e membros do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República e assim por diante. Sucede que aquela obra não fora submetida a uma audiência pública como esta que estamos fazendo aqui.

Penso que desta audiência pública recolheremos muitos ensinamentos, muitos subsídios importantes para a elaboração desse projeto. Desde logo, tivemos um cuidado, e louve-se o Presidente José Agripino, que escolheu o Senador Bernardo Cabral para ser o Relator. Dentre todos nós creio que foi a melhor escolha; todos eram

capacitados, exceto eu próprio, mas o Senador Bernardo Cabral, até por ter sido o Relator da Constituição, estava em melhores condições, penso eu, de elaborar essa grande obra, que haverá de honrar o Congresso Nacional.

Sei que a Câmara Federal fez o seu trabalho, mas, no meu entendimento, não foi bom. Precisamos aprimorá-lo e edificar, de fato, uma reforma que possa ser eficaz e duradoura, sobretudo duradoura. Sei, e isso tem sido dito com frequência, que se não alterarmos também os Códigos de Processos, a quase nenhum lugar chegaremos. A reforma implica tudo isso.

Os depoimentos que ouvimos dos Presidentes Carlos Mário Velloso e Costa Leite significam o pensamento jurídico das duas Cortes. Eles haverão de ser recolhidos pelo Relator e por todos nós da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como indicadores dessa reforma que precisamos realizar, e haveremos de realizá-la. Ouviremos o presidente da Ordem dos Advogados e os demais convidados para essa audiência pública.

Não tenho dúvida de que alguma coisa sairá de bem feito dessa Comissão e do Senado Federal. Não podemos frustrar mais a sociedade. Aqui se disse, e sei que é verdadeiro, que não se reclama da perfeição dos julgados, mas sim da morosidade deles. Quando alguém é prejudicado ou desatendido no seu pleito junto à Justiça, certamente ocorre uma grande angústia, porém a morosidade há de ser quase tão grave quanto isso. Há causas tramitando no Poder Judiciário que datam de sessenta anos, da época do Getúlio Vargas, ditador. Precisamos eliminar esse procedimento da face do nosso Poder Judiciário, e não tenho dúvida de que esta reforma buscará, sobretudo, isso.

Outro aspecto – não sei se caberá a nós, seguramente não, mas precisamos em algum momento verificar – é o problema do subsídio dos magistrados. Esses subsídios são baixíssimos e se quisermos fazer uma comparação poderemos fazê-la até com os salários dos agentes de polícia federal.

Um juiz federal ganha tanto quanto um agente de polícia federal, o que é inconcebível. Precisamos, em algum momento, encontrar uma solução para esse problema, e quando o Ministro Costa Leite nos dá a notícia de que metade do quadro de juizes federais está descoberta, sem juizes, é exatamente por isso que os bacharéis não desejam concorrer a esses cargos, pelo fato de os vencimentos serem tão baixos. Teremos que operar também nesse particular. Quanto ao mais, devo dizer que a minha esperança é no sentido de que realizaremos uma obra duradoura que haverá de honrar o Senado. Sei que as alterações que fizermos nesse projeto que veio da Câmara terão que voltar à Câmara, mas se realizarmos um trabalho realmente bem feito, não tenho dúvida de que a Câmara também o acatará.

Senador Bernardo Cabral, é isso o que todos nós também esperamos de V. Exa. Estamos aqui como seus acólitos para ajudá-lo nessa tarefa hercúlea. Sei que é uma tarefa pesada, mas V. Exa. tem dinamismo, conhecimento, capacidade de realizar toda essa obra que a nação brasileira está esperando de V. Exa.

Muito obrigado.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Ministro Costa Leite, V. Exa. deseja fazer alguma consideração a respeito do que aqui foi colocado pelos senadores que se manifestaram?

O SR. MINISTRO PAULO COSTA LEITE: Sr. Presidente, quero apenas agradecer a oportunidade que nos foi propiciada de aqui apresentarmos os nossos pontos de vista a respeito dessa proposta de emenda à Constituição que agora chegou ao Senado Federal.

Quando soubemos da escolha do Senador Bernardo Cabral, sentimo-nos reconfortados porque S. Exa. foi quem comandou a ampla reforma que se processou

no Poder Judiciário, com a criação do Superior Tribunal de Justiça e a regionalização da Justiça Federal, e conhece os problemas do Judiciário, porque exerceu a advocacia. Tínhamos, então, a certeza de que possuiríamos um excelente encaminhamento no Senado Federal.

Mais do que a Magistratura, a sociedade brasileira confia na sensibilidade e no espírito público dos nossos Senadores. Teremos, aqui, a construção de um novo Judiciário capaz de atender às demandas sociais; daremos uma resposta pronta à sociedade, exercendo o que é a sua destinação constitucional: assegurar a paz social. É o que se espera do Poder Judiciário. Para isso ele existe: para compor os conflitos e assegurar a paz social.

O Superior Tribunal de Justiça, por minha voz, expôs alguns aspectos que julgamos relevantes. É claro que há outros e buscaremos subsidiar a Comissão no que pudermos participar, seja em relação à reforma do texto constitucional, seja em relação à reforma, que igualmente se coloca, das leis processuais. Sem descuidar a exigência conteudística, procurei apresentar a nossa posição com uma visão pragmática, da forma mais objetiva possível, certo de que, de algum modo, poderia ser útil, quando menos para o exercício do juízo crítico.

Muito obrigado a V. Exas.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Ministro Carlos Mário Velloso. V. Exa. gostaria de fazer alguma consideração adicional?

O SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO: Sr. Presidente, o Senado tem uma tradição de cavalheirismo que se confirma permanentemente quando aqui estamos. Agradeço a V. Exa., aos eminentes Senadores Bernardo Cabral e Ramez Tebet, aos demais Senadores que assistiram as nossas posições e que nos argüíram.

Sinto-me muito bem quando estou no Senado Federal, mesmo porque V. Exas. são os meus juizes naturais, pois estou sujeito a “impeachment”, a crimes de responsabilidade nesta Casa.

Agradeço o cavalheirismo e, sobretudo, a intenção e a vontade política de conferir e conceder à sociedade brasileira a Justiça que ela merece.

O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA: Antes de encerrar esta sessão, gostaria de agradecer as presenças dos Ministros Carlos Mário Velloso e Paulo Costa Leite e contar uma história rápida.

Na semana passada, estava em um prédio comercial e, quando entrei no elevador, subiram três pessoas comigo. Uma delas, de imediato, me reconheceu e começou a conversar. Falava sobre CPI do Futebol, sobre o Juiz Nicolau dos Santos e sobre ter-me visto, muitas vezes, na TV Senado, na CPI do Judiciário. Quando o elevador parou, uma das pessoas que estavam conosco, jovem forte, saiu e disse que não iríamos pegar o “lalau” e que este País não tinha mais jeito.

Devo dizer a V. Exas. o sentimento que se apoderou de mim. Aqueles cidadãos, que são pessoas do povo, acompanham o Poder Executivo, o Poder Legislativo, seus erros e acertos, e até perdoam, convivendo com o que acontece nesses Poderes porque votam, elegem presidente, deputados, senadores. Mas a Justiça é o último ponto para eles. O cidadão, que saiu do elevador abruptamente, “jogou a toalha” na hora em que acreditou que a Justiça não estava mais defendendo a sua cidadania. Ele dizia que este País não tinha mais jeito, porque a Justiça, no seu entender, não havia colocado o Juiz Nicolau na cadeia. Como ele não vota em juiz, nem em ministro, tem que se submeter ao comportamento da Justiça.

Esse fato, para mim, calou fundo e penso que seja nossa a responsabilidade. Daí a importância dessa audiência pública – porque foi convocada por requerimento do Senador Roberto Cabral aprovado por unanimidade pelos membros desta Comissão –

para que V. Exas. aqui viessem e falassem com a franqueza com que falaram, para que a Imprensa, aqui presente, pudesse fazer o registro, amanhã, do que julgasse conveniente.

Tenho certeza, Ministro Carlos Mário Velloso, que algum jornalista irá colocar que o Presidente do Supremo Tribunal Federal reconheceu que a Justiça é uma velhinha, cega – porque precisa ser cega –, surda – o que não precisa ser –, mas é uma velhinha e, se assim o é, no reconhecimento de V. Exa., ela ainda é decente, mas precisa ir a vários médicos especialistas, e vamos cuidar dessa questão neste momento.

Esta é uma audiência pública, Ministro Paulo Costa Leite, porque aquele olho eletrônico leva-nos para milhões de brasileiros que estão tomando conhecimento de que a reforma do Judiciário, por si só, não irá resolver o nosso problema; que há uma legislação infraconstitucional, a qual ninguém estava advertido e que tem que ser feita para que a vida do brasileiro mude e que aquele circunstante que subiu no elevador comigo possa, baseado em uma legislação nova, confiar nos Poderes e nas Instituições.

Dito isso, quero agradecer a contribuição valiosa e a presença de V. Exas.

Muito obrigado.

Está encerrada a sessão.